

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

**PSICOPATIAS CRIMINAIS: O ASSASSINO EM SÉRIE (*SERIAL
KILLER*) E O DIREITO PENAL BRASILEIRO**

SÃO MATEUS

2020

ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

**PSICOPATIAS CRIMINAIS: O ASSASSINO EM SÉRIE (*SERIAL
KILLER*) E O DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado do Curso de Direito, da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Christiane Andrade Schemes, especialista.

SÃO MATEUS

2020

ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

**PSICOPATIAS CRIMINAIS: O ASSASSINO EM SÉRIE (*SERIAL KILLER*) E O
DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovada em ___ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

**PROF.^a CHRISTIANE ANDRADE SCHE
MES
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADORA**

**PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2020

Dedico este trabalho à minha mãe Maria de Lourdes Ferreira de Souza (*in memoriam*) que ficaria muito orgulhosa por essa conquista e ao meu pai João Rocha de Souza.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por tornar tudo possível.

Ao meu filho, por segurar as pontas e manter o abastecimento de café.

À Penélope e a Cereja, por esperarem ansiosas pelo momento de carinho.

Ao *Maroon 5*, por ser a trilha sonora que marcará esse momento.

Aos professores que fizeram parte dessa trajetória.

E em especial, ao professor Rui, que mesmo não podendo me orientar, me deu muitas dicas valiosas, apesar de eu nem conhece-lo!

"O mundo é um lugar perigoso para se viver, não exatamente por causa das pessoas que são más, mas por causa das pessoas que não fazem nada quanto a isso".

Albert Einstein

RESUMO

O objetivo do presente trabalho não é mostrar para a sociedade como fazer para se proteger de assédios de psicopatas em todos os seus níveis, apesar de entender ser de suma importância que a sociedade conheça a existência e saiba identificar esse tipo de personalidade nos indivíduos no convívio social, para a própria proteção, bem como, da sociedade como um todo, apenas entende-se compreensível ser função mais adequada aos profissionais da Psicologia e Psiquiatria. Também, não se pretende "demonizar" esses indivíduos, como é bastante comum por muitos profissionais dos estudos da mente. Pretende-se aqui, buscar esclarecer se esses indivíduos são somente representação de ameaça para a sociedade ou se também não seriam vítimas da sociedade e de um sistema prisional que não tem se preocupado em fazer corretamente o seu papel buscando punições justas e adequadas para os assassinos em série acometidos de psicopatia; se os psicopatas escolhem ser como são ou são como são porque nascem assim e assim é a sua natureza; se são assim de forma natural, talvez seja a única forma que sabem ser e não uma questão de opção e, diante desses questionamentos, pretende-se fomentar provocações quanto à legislação penal em relação aos psicopatas, para que seja eficiente e eficaz e que tenha penas justas e adequadas de acordo com as especificidades desses indivíduos. Lembrando que aqui será tratado somente do psicopata em grau severo, habitual assassino em série (serial-killer), porém, entendendo que os demais níveis de psicopatia, leve e moderado, também representam grande risco para a sociedade e com isso, se fazem merecedores de estudos isolados oportunamente.

Palavras-chave: Psicopatas. Assassinos em série. Serial-killers. Psicopatia.

ABSTRACT

The purpose of this paper is not to show society how to protect itself from harassment by psychopaths at all levels, although it is of paramount importance that society knows about existence and how to identify this type of personality in individuals living together social, for the protection itself, as well as for society as a whole, it is only understood that it is a more appropriate function for professionals in Psychology and Psychiatry. Also, it is not intended to "demonize" these individuals, as is quite common for many professionals in the study of the mind. The intention here is to seek to clarify whether these individuals are only a threat to society or whether they would also not be victims of society and of a prison system that has not been concerned with correctly playing its role, seeking fair and appropriate punishments for the murderers. serially affected by psychopathy; whether psychopaths choose to be as they are or are as they are because they are born that way and that is their nature; if they are like this in a natural way, perhaps it is the only way they know to be and not a matter of option and, in view of these questions, it is intended to encourage provocations regarding the criminal legislation in relation to psychopaths, so that it is efficient and effective and that it has fair and adequate penalties according to the specificities of these individuals. Recalling that here only the psychopath in severe degree, habitual serial killer (serial killer), will be treated, however, understanding that the other levels of psychopathy, mild and moderate, also represent a great risk to society and with that, they become worthy isolated studies in a timely manner.

Keywords: Psychopaths. Serial killers. Serial killers. Psychopathy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 PSICOPATIA	11
2.1 ORIGEM DA PSICOPATIA	11
2.2 EVOLUÇÃO DA PSICOPATIA NA HISTÓRIA	15
2.3 TIPOS DE PSICOPATIA	19
2.3.1 Transtornos mentais de personalidade	21
2.4 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL	25
3 QUEM SÃO OS PSICOPATAS?	27
3.1 A MENTE DAS CRIANÇAS PERVERSAS	32
3.2 PSICOPATIA E CRUELDADE FEMININA	40
3.2.1 Afinal, existem mulheres assassinas em série (Lady killers)?	45
3.3 O TERMO SERIAL KILLER - ASSASSINO EM SÉRIE	48
4 O SERIAL KILLER E O DIREITO PENAL BRASILEIRO	52
4.1 A INIMPUTABILIDADE	53
4.2 A IMPUTABILIDADE	56
4.3 A SEMI-IMPUTABILIDADE X O RISCO QUE REPRESENTA PARA A SOCIEDADE	59
5 CASOS DE SERIAL KILLERS DE GRANDE REPERCUSSÃO NO BRASIL	64
5.1 MANÍACO DO PARQUE	64
5.2 CHICO PICADINHO	66
5.3 CASO DOS MENINOS EMASCULADOS	68
5.4 CHAMPINHA	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

1 INTRODUÇÃO

O motivo que leva a tratar dos serial killers – psicopatas em grau severo – é fomentar questionamentos quanto à ineficácia das penas brasileiras com relação a esses indivíduos. Tratar desses assassinos em série se faz muito pertinente, pois, esses indivíduos estão entre nós, são componentes da sociedade e esta é uma realidade cada vez mais frequente, principalmente se considerarmos o número crescente de pessoas acometidas com algum tipo de enfermidade mental. É fundamental o estudo do tema de forma a se buscar promover a segurança da sociedade e para que possamos ter um sistema penal preparado e estruturado para receber esses indivíduos, sendo capaz de salvaguardar a sociedade dos riscos que eles oferecem, bem como os penalizando de forma justa e adequada com as suas especificidades.

De acordo com Dr. Robert D. Hare (2009), o estudo da psicopatia é de grande importância para com o sistema jurídico penal e as implicações do estudo deste transtorno são importantes, seja para verificação das taxas de reincidência criminal, ou seja, para o tratamento apropriado e programas de melhorias. A taxa de psicopatia encontra-se em torno de 4% da população em geral e 15-20% da carcerária. Apesar de sua taxa baixa de incidência na população em geral, esses 4% são os responsáveis por 50% em média de delitos impetuosos cometidos nos Estados Unidos, a exemplo, sendo, deste modo, muito prejudicial à sociedade.

O tema também é de suma importância para o Direito, visto que este trata de manter a ordem para que haja um possível convívio social, bem como apresenta importante relevância para o curso de bacharelado de Direito, visto que, somando-se a outros artigos já produzidos, um artigo bem elaborado ajuda a agregar conhecimentos à vida educacional dos alunos.

Contudo, a pesquisa tem a finalidade de propor ideias que possam ser capazes de solucionar a questão da ineficácia da legislação brasileira em relação aos psicopatas em grau severo, buscando alternativas para possíveis mudanças na legislação vigente e sua aplicabilidade para tratar de casos relacionados à assassinos em série; analisando como é o tratamento dispensado aos serial killers no Brasil e quais as medidas penais em relação a eles; apresentando o que há de proposta de alteração na legislação penal brasileira que possa ratificar o déficit

existente no Código Penal quanto aos serial killers; avaliando a Constituição Federal de 1988 e buscar sugestões de propostas de alterações ou ementas que possam abarcar formas de tratamento específicas para assassinos em série e, por fim, justificando a necessidade de uma legislação penal específica que trate dos assassinos em série.

A presente pesquisa se iniciou trazendo dados da origem e evolução da psicopatia na história da sociedade. Em seguida, foi feito todo um detalhamento do que vem a ser a psicopatia ao extrato genérico do termo e sua utilização em substituição ao termo transtorno de personalidade antissocial e que, nesse sentido, foi utilizado na pesquisa. Para tanto, foi utilizado como método pesquisa bibliográfica documental através de sites, vídeos e literaturas.

2 PSICOPATIA

A expressão psicopatia define-se como um distúrbio mental grave em que o enfermo apresenta comportamentos antissociais e amorais sem demonstração de arrependimento ou remorso, incapacidade para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos profundos, egocentrismo extremo e incapacidade de aprender com a experiência e, também, como qualquer doença mental, onde, **psique:** mente e **patia:** doença.

Considerando as definições apresentadas, é possível notar que a expressão psicopatia refere-se tanto ao estado do indivíduo acometido por transtorno de personalidade antissocial (termo que será melhor explicado posteriormente), quanto a qualquer mal de acometimento mental.

O termo psicopatia, na verdade, é usado de forma popular e no meio criminal. Em geral, tem sido empregado como sinônimo de transtorno de personalidade antissocial. Para a medicina, esse termo caiu em desuso por ser muito antigo e gerar muita confusão, onde psicopatia significa “patologia da mente”, e então, se daria para qualquer problema mental.

Segundo a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais (ressalta-se que, aqui se trata de psicopatia sendo empregada no sentido de transtorno de personalidade antissocial, e, desta forma, será utilizado neste trabalho, concordando com a generalização popular, assim como, para facilitar o entendimento).

A psicopatia é a condição do psicopata, sendo considerada, para muitos, uma extensão do transtorno de personalidade antissocial, o seu extremo. Apesar de não apresentar cura, tem tratamento sintomático, através de medicamentos que tratam e reduzem determinados sintomas.

2.1 ORIGEM DA PSICOPATIA

Antigamente, o entendimento e o juízo que se tinha de um indivíduo psicopata era completamente diferente da ideia que se tem atualmente de pessoas portadoras

desse grave e cruel transtorno mental, porém, desde os primórdios, pessoas maldosas e sem limites de crueldade ao cometerem crimes, estiveram inseridas na sociedade. (GARDENAL, 2018, s.p).

Para Clara (2017), os distúrbios e transtornos mentais na antiguidade eram experimentados numa espécie de estado livre, e esses indivíduos recebiam uma atenção diluída, devido ao fato de que essas pessoas, além de conviverem na sociedade, suas crises e agitações eram vistas frequentemente como um marco sobrenatural.

Tomando como base Gardenal, em seu artigo científico, "estudos antropológicos comprovavam que a psicopatia não estava relacionada à medicina, mas estava ligada às divindades, ao sobrenatural e até mesmo à magia negra". (2018, s.p).

Segundo a autora, pessoas que entravam em estados psicóticos eram consideradas possuídas por demônios, acreditava-se que um "ser" não identificado havia entrado no corpo do psicótico e causado nele vários distúrbios. A sociedade primitiva, crente em divindades, relacionava as atitudes dos indivíduos a lugares e objetos que poderiam levá-los a serem castigados. Assim, observa-se na citação de Dotti:

[...] Nas sociedades primitivas, o tabu era a proibição aos profanos de se relacionarem com pessoas, objetos ou lugares determinados, ou deles se aproximarem, em virtude do caráter sagrado dessas pessoas, objetos e lugares cuja violação acarretava ao culpado ou a seu grupo o castigo da divindade. [...] (DOTTI *apud* GARDENAL, 2018, s.p)

Com base nos estudos realizados até o momento, entende-se que havia relatos abrangendo casos que se enquadrariam na definição conhecida hoje sobre doenças, distúrbios e transtornos mentais desde os séculos anteriores a era cristã, não tendo, esses fenômenos, surgido na modernidade e contemporaneidade. "Os romanos da Roma Antiga foram os primeiros a classificar os delinquentes e dividiu-os em três estados, como tipo de transtorno mental: Possuídos, demoníacos e energúmenos". (SILVA *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

Segundo Gardenal (2018), acreditava-se que somente os religiosos eram capazes de curar os indivíduos que se encontravam nessa situação. Com o passar dos anos e o surgimento da tecnologia, os transtornos mentais começaram a ser vistos como doenças, e não como casos de possessões demoníacas, logo, doentes

mentais despertaram o interesse na observação de seus comportamentos pela medicina que quis melhor defini-los.

A autora cita que o conceito de psicopatia, originário do grego, surgiu dentro da Medicina Legal e, mais especificamente no século XIX, todos os indivíduos que possuíam problemas ou doenças mentais eram considerados psicopatas, até que médicos descobriram que muitos criminosos cruéis e perversos, não apresentavam nenhum tipo de loucura, foi a partir dessa constatação que se iniciou a chamada “tradição clínica da psicopatia” baseada em estudos de casos, entrevistas e observações dos reais psicopatas.

Afirma Clara (2017) que, doenças, distúrbios e transtornos mentais somente começaram a receber estudos a partir do século XVIII, é no final desse século e início do século XIX que se vê detalhadamente um movimento de reforma em termos de pesquisas e abordagens desses fenômenos, dando uma atenção especial aos franceses Philippe Pinel, Jean-Etienne Dominique Esquirol, Benjamin Ruesch, James Cowles Prichard e Henri Legrand Du Saulle, cujos trabalhos demonstraram que a anormalidade psíquica ou a alienação mental nada mais são do que doenças orgânicas.

Nesse período, "ocorreram algumas mudanças relevantes no que tange à insanidade e a loucura, indo além do que consideravam como resultado as desordens presentes no corpo ou no organismo dos indivíduos". (GOMES *apud* CLARA, 2017, s.p). Além disso, [...] "foi nessa mesma época que deram início aos questionamentos em relação à psicopatia, como o do filósofo e médico Próspero Despine, que em sua obra *Psychologie Naturelle*, deu destaque para a anomalia psíquica das pessoas que eram indicadas como delinquentes desprovidos de senso moral". (ZATTA *apud* CLARA, 2017, s.p).

Philippe Pinel é considerado o precursor nessa área, muitos o denominam de “pai da psiquiatria”, pois ele foi o primeiro médico a identificar algumas perturbações mentais, bem como, apresentou descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que se entende hoje, em linhas gerais, como psicopatia, associando o conceito de "mania sem delírio", que descrevia pacientes que, mesmo exibindo comportamentos violentos, podiam entender o caráter irracional de suas ações, no entanto, ainda não podiam ser considerados delirantes. Assim:

[...] O francês Philippe Pinel, foi um dos pioneiros sobre a descrição de psicopatia que identificou que alguns de seus pacientes, que mesmo tendo consciência da irracionalidade de suas ações, se envolviam em aspectos com impulsividade, violência ou falta de remorso. [...] (GOMES *apud* CLARA, 2017, s.p).

Nos anos seguintes, as pesquisas e estudos do assunto se aprofundaram e até a década de 1940 foi formado um vasto entendimento entre os estudiosos e especialistas em relação à sua elucidação, mas o quadro estabelecido para o diagnóstico ainda necessitava de uma especificidade sólida. Para tanto, Clara apresenta algumas definições dos seguintes pesquisadores:

[...] Jean-Etienne Dominique Esquirol, prosseguiu com os estudos de Philippe Pinel, e buscou a definição de psicopatia. E, em meados de 1812, Benjamin Ruesch se refere à personalidade das pessoas que cometiam atos reputados como antissociais já na infância, sendo denominados como indivíduos portadores de idiotez moral ou imbecilidade moral. [...] (ZATTA *apud* CLARA, 2017, s.p)

Nesse período, Hervey Cleckley (1941), apresentou seu estudo fundamental denominando-o de *“The Mask of Sanity”* (A Máscara da Sanidade), que estendeu o conhecimento até a data atual e ainda delimitou 16 características da psicopatia, além de que, esclareceu que tais características não eram cumulativas para que o diagnóstico fosse possível.

Descrevem a lista com as 16 características comportamentais do psicopata: 1) *conduta sedutora*; 2) *ausência de delírios (e de outras alterações patológicas do pensamento)*; 3) *sem neuroticismo*; 4) *não confiabilidade*; 5) *falsidade*; 6) *falta de remorso ou culpa*; 7) *conduta antissocial*; 8) *julgamento pobre e falha em aprender com a própria experiência*; 9) *egocentrismo patológico e incapacidade para amar*; 10) *pobreza afetiva*; 11) *perda de insight, de compreensão interna*; 12) *não reatividade*; 13) *comportamento extravagante e inconveniente*; 14) *suicídio raro*; 15) *sexualidade trivial, impessoal*; 16) *falha nos planos*.

A ausência de culpa e empatia, bem como, a ausência de ligação emocional com as outras pessoas são características ligadas aos sentimentos e emoções que levariam o psicopata a esse padrão de comportamento. Assim como Philippe e Hervey, outros autores apresentaram teorias a respeito do assunto e contribuíram para a construção do conceito de psicopatia.

Desse modo, conclui Gardenal (2018) que, a medicina passou a considerar o grau de periculosidade dos loucos e a existência da própria loucura e abandonou a ideia de que seriam as possessões de espíritos malignos responsáveis pelas

atitudes, muitas vezes, cruéis dos seres humanos, criando, assim, a psiquiatria. O surgimento da psiquiatria sofreu algumas críticas, suportando alguns opositores, que afirmavam que, para os médicos todos seriam considerados doentes, por esse motivo, não seria possível médicos analisarem pessoas como loucas ou criminosas.

Gardenal (2018) finaliza com a conclusão de que após o surgimento da psiquiatria, iniciou-se o processo de classificação dos níveis de gravidade de anomalias, visto que cada indivíduo possuía um grau de desequilíbrio, que variava do mais leve ao mais grave, sendo, até os dias atuais, dever da psiquiatria estudar e estabelecer as causas de tais desvios.

2.2 EVOLUÇÃO DA PSICOPATIA NA HISTÓRIA

O termo “psicopatia” foi utilizado para indicar os comportamentos que eram vistos pela sociedade como moralmente repugnantes. Essa discussão sobre psicopatia começou quando alguns filósofos e psiquiatras começaram a se questionar se os indivíduos praticantes de atitudes amorais seriam capazes de no momento da ação entender seus atos. (CLARA, 2017, s.p).

Assim, Philippe Pinel, em 1801, realiza os primeiros estudos acerca da psicopatia, lançando um conceito precursor que seria da mania sem delírio. Para ele, o psicopata comporta-se de uma forma irracional sem apresentar nenhuma falha a nível intelectual. Nesse sentido, dispõe Gardenal em seu artigo científico:

[...] O trabalho do médico francês Philippe Pinel é considerado pioneiro por apresentar as primeiras descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que hoje é denominado psicopatia. Por volta de 1801, Pinel cunhou o termo *mania sem delírio* para descrever o quadro de alguns pacientes que, embora se envolvessem em comportamentos de extrema violência para com outros ou para consigo mesmos, tinham um perfeito entendimento do caráter irracional de suas ações e não podiam ser considerados delirantes (ARRIGO & SHIPLEY *apud* GARDENAL, 2018, s.p, grifo meu). [...]

A consciência moral no psicopata não é internalizada afetivamente em seus sentimentos e emoções. Cognitivamente, o psicopata sabe que muitas das suas atitudes são erradas. Em sua definição, Pinel conceitua os psicopatas como: cruéis; violentos, mas não delirantes e que agem apenas como se as suas faculdades

estivessem comprometidas. Para ele, as causas da psicopatia seriam a falta de educação ou uma educação mal dirigida, ou ainda, uma natureza perversa.

Em 1909 surge a sugestão do termo *sociopatia*, proposta pelo neurologista britânico K. Birnbaum, termo este que é utilizado como sinônimo da psicopatia, em razão de que os indivíduos que são diagnosticados com essa anomalia ou distúrbio, os psicopatas, cometem ações antissociais. (SILVA *apud* CLARA, 2017, s.p).

Em 1924 surge o conceito de psicopatia a partir do significado de *defeito moral* adquirido pelo psiquiatra suíço Paul Engen Bleuler. A abordagem das personalidades psicopáticas atribuídas às pessoas que sofrem por sua anormalidade e provocam sofrimentos individuais e sociais foi realizada pelo psiquiatra britânico Kurt Schneider, que constitui uma conceituação e classificação importante no âmbito dessa discussão empreendida por especialistas de vários países. (ZATTA *apud* CLARA, 2017, s.p, grifo meu).

Em 1941, Hervey Cleckley escreveu: “*The Mask of Sanity*” (A Máscara da Sanidade), onde apresentou um relato clínico do que é um quadro de psicopatia, e ainda, uma lista com 16 características que descrevem esses indivíduos, bem como, conseguiu objetivar o conceito de psicopatia. Silva (2008), afirma que esse foi o primeiro estudo sobre os psicopatas. Aponta, ainda, que, na introdução do livro, Cleckley deixou claro que sua obra abordaria um problema “muito conhecido, mas ao mesmo tempo ignorado pela sociedade como um todo”.

Além disso, o autor buscou separar a psicopatia do campo da pura criminalidade e a relacionou com o estudo do comportamento e da personalidade, dando ênfase aos aspectos interpessoais e afetivos. Segundo Silva (2008), o autor cita diversos casos de pacientes que apresentavam charme acima da média, capacidade de convencimento muito alta e ausência de remorso ou arrependimento em relação às suas atitudes. Após Cleckley, alguns estudos experimentais foram iniciados a fim de precisar os níveis diferenciados de psicopatia.

Assim, Cleckley torna-se um dos principais pesquisadores a tratar sobre a psicopatia. Ao tentar esclarecer o termo transtorno de personalidade antissocial e outras tantas expressões ou terminologias dadas a esse tema, ele propõe a substituição desse termo acrescentando um novo rótulo, o de *demência semântica*, explicando o que ele enxergava de mais importante em relação a esse distúrbio. (OLIVEIRA *apud* CLARA, 2017, s.p, grifo meu).

Por volta de 1944, alguns estudiosos da área afirmaram que a psicopatia é uma doença mental, contrariando as teorias conquistadas historicamente em relação a esse assunto, não considerando uma doença mental do tipo da esquizofrenia ou do transtorno bipolar, mas que apresenta algumas características cerebrais que a diferencia da normalidade. Outros descrevem o psicopata como um rebelde, um desobediente influenciado pelo fanatismo, uma rebeldia voltada exclusivamente para o alcance dos seus objetivos combinada com uma incompetência em realizar ações que beneficiem ao outro.

A partir desse período os estudos sobre a psicopatia tornam-se cada vez mais aprofundados, apontando grande discordância entre os estudiosos do assunto, começando pela divergência na forma de conceituarem o termo como distúrbio ou transtorno.

No final do século XX, o psiquiatra canadense Robert Hare (professor da University of British Columbia), criou uma “checklist” da psicopatia, o que seria um marco muito importante para esses estudos. Essa lista era composta pelas seguintes características inerentes aos psicopatas: falta de controle nos impulsos; ausência de nervosismo; não demonstração de empatia; encanto e sinceridade superficiais; incapacidade de estabelecer relações emocionais com os outros; não possui sentido de responsabilidade; manipula para satisfazer as suas próprias vontades e interesses; egocentrismo; frieza; trata as outras pessoas como objetos, apenas para atingir os seus fins.

Silva (2008) explica que, com base nos estudos de Cleckley, Robert Hare dedicou anos de sua vida profissional reunindo características comuns de pessoas com esse tipo de perfil, até conseguir montar, em 1991, um sofisticado questionário denominado Escala Hare e que hoje se constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas.

Assim, Silva (2008) afirma que, com esse instrumento, o diagnóstico da psicopatia ganhou uma ferramenta altamente confiável que pode ser aplicada por qualquer profissional da área da saúde mental, desde que esteja adequadamente preparado para sua aplicabilidade. Segundo a autora, a Escala Hare também recebe o nome de PCL, ou *Psychopathy Checklist*, e sua aceitação e relevância têm levado diversos países do mundo a utilizá-la como um instrumento de grande valor no combate à violência e na melhoria ética da sociedade.

Nesse sentido, a autora mostra que o PCL examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente antissociais (transgressores).

Ademais, estudos do cérebro pela neuropsicologia apresentam a área pré-frontal (região da testa) como responsável pelo raciocínio, cálculo mental, planejamento, solução de problemas, inibição comportamental e regulação das emoções, ou seja, a razão. Uma disfunção dessa área pode causar impulsividade, agressividade e tendência antissocial. O sistema límbico, formado por estruturas corticais e sub-corticais, é responsável por todas as nossas emoções (alegria, medo, agressividade, tristeza, etc.) e também parece estar ligado diretamente ao processo de socialização. Uma das principais estruturas do sistema límbico chama-se amígdala cerebral, localizada no interior do lobo temporal, essa pequena estrutura funciona como um “botão de disparo” de todas as emoções.

De acordo com Silva (2008), a principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal. Uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias, como decorar um número de telefone ou objetos. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definindo de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais.

Contudo, Silva (2008), afirma que a alteração primária do psicopata é uma amígdala hipofuncionante, tornando-os incapazes de sentir emoções positivas como o amor, a amizade, a solidariedade... Para a autora, os psicopatas possuem uma grave “miopia emocional” e com isso, suas amígdalas deixam de transmitir, de forma correta, as informações para que o lobo frontal possa desencadear ações ou comportamentos adequados. Dessa forma, chegam menos informações do sistema afetivo/límbico para o centro executivo do cérebro (lobo frontal), o qual sem dados emocionais, prepara um comportamento lógico, racional, porém, desprovido de afeto.

A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados. Um caso histórico ocorrido em meados do século XIX em Vermont, EUA, evidenciou de forma muito clara essa estrita associação entre comportamento moral e lesão cerebral:

Phineas Gage trabalhava em uma estrada de ferro. Era um sujeito benquisto por todos, bom trabalhador e ótimo chefe de família. Em 1848, uma explosão no local de trabalho fez com que uma barra de ferro perfurasse seu cérebro na região denominada córtex pré-frontal. De forma espantosa, Gage não perdeu a consciência e sobreviveu ao ferimento sem qualquer sequela aparente. Ele caminhava normalmente e suas memórias estavam preservadas. Contudo, com o passar do tempo, Gage se tornou outra pessoa: indiferente afetivamente, sujeito a ataques de ira e sem qualquer educação com as pessoas ao seu redor. Gage nunca mais foi o homem que todos admiravam, o homem “pré-acidente”. Embora ele nunca tenha assassinado ninguém, sua vida foi uma patética sucessão de subempregos, brigas, bebedeiras e pequenos golpes.

Silva (2008), afirma que essa história teve um papel decisivo no estudo do comportamento humano, pois foi uma comprovação de que as alterações no senso moral podem ocorrer quando o cérebro sofre lesões em áreas específicas (nesse caso, o lobo pré-frontal). Diz, ainda, que a partir desse episódio, os cientistas passaram a pesquisar as raízes cerebrais do comportamento amoral.

Nesse sentido, Silva (2008), conclui que os psicopatas apresentam um déficit na integração das emoções com a razão e o comportamento, não possuindo lesões nos córtex frontais ou na amígdala, como observado no caso Gage. Os pacientes que têm essas lesões provocadas por tumores, hemorragias, isquemias ou traumatismos apresentam comportamentos que lembram os dos psicopatas pela indiferença que apresentam com os outros e consigo mesmos. Além disso, os pacientes de lesão cerebral mostram-se incapazes de se adaptar de forma conveniente em relação ao trabalho, à família ou aos amigos.

Já os psicopatas apresentam esses desajustes em graus bem variáveis. Alguns deles estudam com interesse, outros trabalham anos com sucesso. Há aqueles que cometem delitos desde pequenos e ainda existem os que podem levar uma vida aparentemente integrada, mas, paralelamente, executam crimes bárbaros e/ou repugnantes.

2.3 TIPOS DE PSICOPATIAS

Nesse capítulo serão apresentados, de forma breve, alguns tipos de psicopatias (ou transtornos mentais, num sentido genérico), classificando por categorias e subcategorias, fazendo um afinamento até chegar à definição específica onde está localizado o psicopata, que é o objeto de estudo do presente trabalho, mais especificamente, o serial killer.

Para tanto, será utilizado como base os conceitos científicos do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), extraídos, através de análise realizada ao artigo publicado por Ana Carolina Ferreira Sanches, para o Curso Técnico de Enfermagem/CEGRAN 2019.

Assim, como apresenta Sanches (2019), transtornos mentais, ou psicopatias, são disfunções no funcionamento da mente, que podem afetar qualquer pessoa em qualquer idade, sendo provocados por complexas alterações do sistema nervoso central. Pode-se citar como doenças mentais: ansiedade; depressão; esquizofrenia; transtornos alimentares; estresse pós-traumático; somatização; transtorno bipolar; transtorno obsessivo-compulsivo (TOC).

Conforme o DSM-5, a lista dos principais transtornos inclui: Transtornos Psicóticos, como, esquizofrenia ou transtorno delirante; Transtornos de Personalidade, como dos tipos paranoide, antissocial, borderline, histriônico, ou narcisista, por exemplo; transtornos relacionados ao uso de substâncias, como drogas ilícitas, álcool, medicamentos ou cigarros, por exemplo; Transtornos Neurocognitivos, como delirium, Alzheimer ou outras demências; Transtorno do Neurodesenvolvimento, como deficiências intelectuais, transtornos da comunicação, autismo, déficit de atenção e hiperatividade ou alterações dos movimentos; Transtorno Dissociativo, como Transtorno de Despersonalização/Desrealização ou amnésia dissociativa; Disforia de Gênero, relacionado ao desenvolvimento sexual; Transtornos Disruptivos, do Controle de Impulsos e da Conduta, como Cleptomania, Piromania ou transtorno explosivo; Disfunções sexuais, como ejaculação precoce ou retardada; Transtorno do Sono-vigília, como insônia, hipersonolência ou narcolepsia; Transtorno da Eliminação, como incontinência urinária ou fecal; Transtornos Parafílicos, relacionados ao desejo sexual; Transtornos do movimento relacionado a efeitos de medicamentos.

Existem ainda diversos outros tipos de transtornos, como os relacionados a problemas sociais, educacionais, profissionais ou econômicos, por exemplo.

Entretanto, de acordo com Sanches (2019), a neurose não tem de forma alguma esse significado, sendo uma enfermidade de natureza emocional, também ligada à personalidade do indivíduo e ao seu universo afetivo. O indivíduo neurótico, expressa suas reações emocionais de forma exagerada e, portanto, teme contextos que possam desencadear estes sentimentos.

2.3.1 Transtornos mentais de personalidade

Conforme Gardenal (2018) entende-se por personalidade a maneira de ser de cada pessoa, a forma em que reage a cada tipo de emoção ao longo da vida, ao seu comportamento e sua forma de pensar e de ver o mundo. Pessoas que fogem ao comportamento considerado normal pela sociedade, podem ser identificadas como portadoras de transtorno de personalidade, tendo como característica um ego que foge as normas, tornando-se vítima de sua personalidade inflexível e de suas perturbações. Reforçando esse entendimento:

[...] Trindade refere-se à personalidade como uma característica individual e modelos de pensamento, sentimento e comportamento, ela é interna, reside no indivíduo, sempre é absolutamente manifestada, e possui componentes comportamentais e interpessoais, ou seja, é através do tempo e das situações que se notam as características comportamentais [...]. (TRINDADE *apud* CLARA, 2017, s.p.).

Gardenal (2018) traz em seu artigo que, de acordo com a CID 10, os distúrbios de personalidade caracterizam-se por, geralmente, surgir na infância ou adolescência, tornando-se estável ao longo da vida do indivíduo, manifestando um conjunto de comportamentos e reações afetivas desarmônicas e afetando parte das suas reações, como a afetividade, o controle de impulsos, os relacionamentos interpessoais, etc.; o padrão anormal de comportamento não seria limitado ao episódio de qualquer doença mental (como esquizofrenia e depressão) ocorrendo permanentemente. Nesse sentido:

[...] A Organização Mundial de Saúde trata o assunto sob o título de Transtorno de Personalidade e de Comportamentos, especificando-os nos títulos de F60 até F69 na Classificação Internacional de Doenças (CID 10). Descreve tais transtornos da seguinte maneira: Estes tipos de condição (Transtornos de Personalidade e de Comportamento) abrangem padrões de comportamento profundamente arraigados e permanentes, manifestando-se como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações pessoais e sociais. Eles representam desvios extremos ou significativos do modo como

o indivíduo médio, em uma dada cultura, percebe, pensa, sente e, particularmente, se relaciona com os outros. Tais padrões de comportamento tendem a ser estáveis e a abranger múltiplos domínios de comportamento e funcionamento psicológico. Eles estão frequentemente, mas não sempre, associados a graus variados de angústia subjetiva, e aos problemas no funcionamento do desempenho social [...]. (PINHEIRO *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

Esse padrão anormal de comportamento, conforme cita Gardenal (2018), inclui muitos aspectos, tanto do psiquismo, como da vida social, não se restringindo a apenas um aspecto. Um padrão comportamental mal adaptativo produziria uma série de dificuldades para o indivíduo, assim como, para as pessoas que convivem com ele; sendo essas condições, não relacionadas diretamente à lesão cerebral ou a outro transtorno psiquiátrico (salvo algumas exceções).

Gardenal (2018) apresenta uma divisão dos transtornos de personalidade que os classifica em dez tipos de personalidades, distribuindo-os em três subgrupos conforme o último Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), reunidos por características e padrões em comum. São eles: Grupo A – Transtornos estranhos ou excêntricos, que inclui os transtornos de personalidade *paranoide*, *esquizotípico* e *esquizoide*; Grupo B – Transtornos dramáticos ou erráticos, que inclui os transtornos de personalidade *borderline*, *histriônico*, *narcisista* e *antissocial* e Grupo C – Transtornos ansiosos e/ou apreensivos, que inclui os transtornos de personalidade *esquivo*, *dependente* e *obsessivo compulsivo*.

No Grupo A – Transtornos estranhos ou excêntricos, os indivíduos com transtorno de personalidade ***paranoide***, desconfiam e suspeitam constantemente das pessoas ao seu redor. Duvidam da lealdade das pessoas as quais mantêm uma relação próxima, são excessivamente ciumentos e em seus relacionamentos amorosos não conseguem confiar em seus parceiros. Além do medo de serem enganados, podem apresentar medo de perseguição.

[...] Esse distúrbio manifesta-se a partir da adolescência ou da pré-adolescência, frequentemente em pessoas do sexo masculino (ao menos nas estatísticas clínicas, DSM-IV). Esses indivíduos apresentam baixo rendimento escolar, são hipersensíveis e dotados de forte componente de ansia social que piora, ainda mais, as já difíceis relações interpessoais. São indivíduos que se irritam com facilidade e são grosseiros com as outras pessoas, orgulham-se em ser racionais e causam medo às pessoas que os rodeiam. Acreditam o tempo inteiro que se mostrarem sua intimidade para o próximo, serão usados por eles e traídos [...]. (SICA *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

O transtorno de personalidade **esquizotípico**, também do Grupo A, tem como característica pertencer às pessoas esquisitas e estranhas, que vivem em um mundo criado por eles próprios e que possuem convicções extravagantes. Esses indivíduos acreditam que possuem poderes especiais, isolam-se e não têm muitos colegas, pois preferem os relacionamentos que criam em seu mundo imaginário. Devido a esses pensamentos e comportamentos excêntricos e bizarros, geralmente têm dificuldades em adquirir relacionamentos íntimos.

Possuem transtorno de personalidade **esquizoide**, fechando o Grupo A, as pessoas que preferem ficar isoladas e não se sentem confortáveis com as relações humanas. Normalmente esses sujeitos demonstram ser frios e são vistos como alienados, entretanto, podem ser muito criativos para o mundo. Além do alto grau de desinteresse em outras pessoas, costumam apresentar embotamento social. De acordo com Gardenal:

[...] Preferem estar sós a estar com outras pessoas; são incapazes de fortes emoções e raramente retribuem gestos ou expressões do rosto com sorrisos ou acenos de cabeça; possuem reduzido desejo sexual por outras pessoas; parecem não querer a intimidade, sendo indiferentes às aprovações e às críticas, aparentando, assim, solidão, frieza e exclusão. O termo esquizoide é, portanto, o ideal nos casos de substancial empobrecimento criativo, afetivo e das relações [...]. (SICA *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

Fazendo referência ao Grupo B – Transtornos dramáticos ou erráticos, de acordo com Gardenal, os indivíduos com transtorno de personalidade **borderline** "demonstram frequentemente estarem em crise, tendo como características o humor, afeição, instabilidade da autoimagem e vínculos objetais" (2018, s.p). Possuem alta instabilidade emocional, com intolerância a ficarem sozinhos e mudanças de atitude súbitas e de forma impulsiva.

Os indivíduos acometidos por transtorno de personalidade **histriônico** "são exageradamente emotivos, apresentam uma grande dificuldade em ter relacionamentos duradouros e sua principal peculiaridade está em fazer drama" (GARDENAL, 2018, s.p). São pessoas que possuem necessidade excessiva de chamar atenção. Ao citar Sica (2018), Gardenal afirma que esses indivíduos constantemente usam a agressividade como defesa e vivem em estado de muito estresse. Portanto:

[...] O referido distúrbio agrupa sujeitos que apresentam particular reação a situações externas, mostrando emotividade exagerada e contínua busca de

atenção; possuem comportamento abertamente dramático, que se expressa de modo intenso [...]. (SICA *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

Os indivíduos que se apresentam com transtorno de personalidade **narcisista**, Grupo B, não se colocam no lugar do outro, se veem como pessoas acima das demais, e em decorrência disso, querem ser tratados de forma especial. Apesar de aparentarem grandiosidade sobre a própria imagem, costumam apresentar autoestima frágil e desregulada. Dessa forma os narcisistas:

[...] são sujeitos com um sentido grandioso de onipotência, e suas fantasias de sucesso, poder, fascínio, beleza e amor ideal são ilimitadas; por se julgarem especiais e únicos, exigem para si excessiva admiração; têm a impressão que tudo lhes é devido e não se acanham em explorar os outros para conseguirem o que querem; falta-lhes empatia de forma mais absoluta; são constantemente invadidos por sentimentos de inveja e têm posturas arrogantes e presunçosas. Desejam ser vistos como pessoas de muita importância, sendo respeitados, e que as pessoas os admirem a todo momento [...].(SICA *apud* GARDENAL, 2018, s.p).

O indivíduo com transtorno de personalidade **esquivo**, Grupo C – Transtornos ansiosos e/ou apreensivos, "possui grande sensibilidade à desaprovação. Não consegue confiar em si mesmo e por isso interpreta as opiniões de outras pessoas da pior forma possível". (GARDENAL, 2018, s.p). Tem medo de rejeição tão alto que costuma evitar o contato interpessoal de qualquer tipo.

Os que possuem transtorno de personalidade **dependente** caracterizam-se pela necessidade de cuidados e sustentação de outras pessoas. São seres humanos pessimistas e precisam de outras pessoas para assumir as suas responsabilidades, pois são incapazes de assumi-las, visto que não confiam em si mesmos, sendo pessoas completamente inseguras. Apresentam alto grau de submissão.

Já os indivíduos acometidos por transtorno de personalidade **obsessivo-compulsivo (TOC)**, também do Grupo C, costumam ser pessoas rígidas, extremamente perfeccionistas e obstinadas, pois sempre buscam total organização e perfeição em tudo o que fazem. Buscam estar sempre de acordo com as regras impostas, são pessoas sem senso de humor e são muito ansiosas. Apresentam pensamentos ou comportamentos repetitivos que causam prejuízo às suas atividades diárias. Também estão mais predispostas a negarem-se a receber ajuda psiquiátrica ou a rejeitar seus problemas.

Enfim, os indivíduos acometidos por **transtorno de personalidade antissocial**, que também fazem parte do Grupo B – Transtornos dramáticos ou erráticos, porém, foram deixados, propositalmente, para o final. "Estes normalmente violam direitos dos outros ao seu redor, cometem atos criminosos e culpam os outros pelas suas atitudes, [...]". (GARDENAL, 2018, s.p). Costumam manipular os outros para ganho pessoal, podendo ser falsos e irresponsáveis social e afetivamente. Para esses indivíduos será dispensada uma atenção especial porque é aqui, dentro dos transtornos mentais de personalidade antissocial que reside o psicopata, e, em seu grau mais severo, o *serial killer*.

Observa-se que o capítulo compôs-se apresentando a psicopatia de uma forma bem ampla, associando, analogicamente, a psicopatia ao transtorno mental, onde, lembre-se: *patia* – doença ou transtorno; *psique* – mente, e este, por sua vez, dentre suas classificações, apresenta o transtorno mental de personalidade, que, por sua vez, dentre suas categorias, apresenta o transtorno mental de personalidade antissocial, costumeiramente tratado por transtorno de personalidade antissocial, e que será explanado de forma mais detalhada a seguir.

2.4 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Um transtorno específico de personalidade é uma perturbação grave na constituição do caráter e das tendências comportamentais do indivíduo. O transtorno de personalidade antissocial define-se por haver uma grande diferença entre o comportamento e as normas sociais.

Recebe, geralmente, denominações tais como, sociopatia, psicopatia ou transtorno da personalidade dissociada, sendo um distúrbio, até então, considerado permanente. Não há consenso em relação à quais sejam suas causas, assim como, muita divergência quanto ao seu surgimento entre se dar logo ao nascimento do indivíduo ou ao longo da formação da personalidade. Embora haja muitos estudos e formação de algumas teorias, nada ainda foi comprovado como verdade definitiva.

Nesse sentido, como bem mostra Vilarinho (2019), a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida

como Classificação Internacional de Doenças – CID 10)¹, publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), apresenta o registro do transtorno de personalidade dissocial (F 60.2)², trazendo a seguinte definição:

O transtorno de personalidade dissocial é caracterizado por um desprezo as obrigações sociais e falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Há uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Nessa mesma linha, Vilarinho (2019), apresenta em seu artigo o conceito de Guilherme Nucci (2017, p. 602), quanto a esse transtorno:

[...] São as predisponentes para atos contra a sociedade, tais como indiferença pelos sentimentos alheios, desrespeito por normas sociais; incapacidade de manter relacionamentos, embora não haja dificuldades em estabelecê-los; baixo limiar para descarga de agressão e violência; incapacidade de experimentar culpa ou aprender com a experiência, particularmente a punição; propensão marcante para culpar os outros ou para oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento que levou ao conflito com a sociedade [...]. (NUCCI *apud* VILARINHO, 2019, s.p)

O transtorno de personalidade antissocial (301.7 – F 60.2 CID 10), conforme já citado anteriormente, está classificado no grupo B – Transtornos dramáticos ou erráticos, de acordo com o último Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), possui, dentre seus critérios diagnósticos: tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal; impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro; irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas.

É necessário esclarecer que a esquizofrenia e o transtorno de bipolaridade são comorbidades que podem vir associadas, durante seu curso, a características

¹ *MedicinaNet LISTA CID-10 - A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10.*

² *MedicinaNet CID 10 - F60.2 - Personalidade dissocial.*

de transtorno de personalidade antissocial, porém, não havendo relação entre tais transtornos, assim também, como outros transtornos podem vir acompanhando o transtorno de personalidade antissocial. Essas comorbidades, como dito anteriormente, são transtornos mentais, porém, não são, necessariamente, transtornos de personalidade antissocial. Portanto, comportamentos antissociais que ocorrem exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar não devem ser diagnosticados como transtorno de personalidade antissocial.

A característica essencial do transtorno de personalidade antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissocial. Visto que falsidade e manipulação são aspectos centrais do transtorno da personalidade antissocial, pode ser especialmente útil integrar informações adquiridas por meio de avaliações clínicas sistemáticas e informações coletadas de outras fontes colaterais.

Contribuindo com as pesquisas em torno do assunto, a psiquiatra forense Hilda Morana, outrora citada por Clara (2017), em seus estudos, menciona dois níveis de psicopatia: o transtorno parcial da personalidade e o transtorno global da personalidade. O primeiro transtorno é tido como uma linha incomum de caráter e mais alcançável à psicoterapia, no sentido de prover um melhor controle comportamental, o comprometimento pessoal se mostrava mais restrito a certas áreas do desempenho da personalidade. Já o segundo, é considerado como a psicopatia em si, com a personalidade prejudicada em todas as suas esferas.

Frequentemente, o transtorno de personalidade antissocial vem aparecendo em estudos relacionados aos psicopatas. Notadamente, a maioria dos psicopatas preenche todos os critérios para serem caracterizados como antissociais, porém, deve-se frisar que, nem todos que preenchem os critérios podem ser considerados, necessariamente, psicopatas.

3 QUEM SÃO OS PSICOPATAS?

Os psicopatas representam 4% da população, sendo para cada três psicopatas homens, uma mulher. "Apesar de ser mais frequente em indivíduos do sexo masculino, também se conhecem casos de mulheres afetadas, embora não possuam características tão específicas como as dos homens". (MEIRA apud GARDENAL, 2018, s.p.).

Características dos psicopatas: crueldade; manipulação; dissimulação; narcisismo; ausência de culpa e de remorso; impulsividade; falta de empatia; sedução extrema (poder de convencimento); qualquer reação emotiva é teatral e intencional (para atingir algum objetivo); falta de emoções afetuosas (extremamente racional); não aceita regras de conduta moral; dificuldade em seguir projetos futuros; não se mantém em emprego; sexo intenso (costumam ser ótimos amantes sexuais); apresentam facilidade para mentir, passam com tranquilidade em detectores de mentira pela ausência de emoção.

Os psicopatas são eloquentes e superficiais, mostram-se muito planejados e são tão convincentes nas histórias que contam que conseguem enganar os demais com falso conhecimento em diversas áreas, talvez, tendo suas superficialidades em relação a um determinado conteúdo reveladas, somente se fossem testados por especialistas no assunto.

Possuem uma visão extremamente egoísta e vaidosa da própria importância e valor, são egocêntricos e grandiosos, acreditam que podem viver de acordo com as próprias regras e adoram ter o poder e o controle sobre os demais. Não apresentam nenhuma preocupação com os efeitos devastadores de suas ações sobre os outros e, apesar de conseguirem expor seu remorso, suas ações são contraditórias.

Esses indivíduos são extremamente frios em relação aos direitos e sofrimentos das pessoas, as quais deverão ser por eles usadas para a própria satisfação. Os psicopatas são capazes de, torturar e mutilar suas vítimas mais ou menos com a mesma inquietação que se sente ao destrinchar um frango para o jantar.

Os psicopatas manifestam comportamento atraente, agradável e sedutor com o intuito de manipular os outros e alcançar seus propósitos. Eles também são capazes de mentir muito bem e, quando são descobertos, não se sentem constrangidos, pois mudam rapidamente de assunto ou tentam refazer a história inventada para que pareça plausível.

Não têm compaixão e respeito pelo próximo, sempre confundem amor com pura excitação sexual, tristeza com frustração e raiva com irritabilidade, o que leva muitos psiquiatras a afirmarem que tais emoções superficiais sentidas por eles não passam de respostas primitivas a necessidades imediatas.

Conceituar o termo psicopata não é tarefa fácil, visto que esse assunto foi tratado de formas variadas tanto pela medicina, quanto pela sociedade, além de que, geralmente, as pessoas não compreendem o que vem a ser a loucura, transferindo essa condição aos psicopatas.

Há divergências, também, em relação à denominação quanto ao transtorno do psicopata até mesmo pelas instituições que o classificam, onde a Associação de Psiquiatria Americana (DSM) usa o termo transtorno de personalidade antissocial, já a Organização Mundial de Saúde, através da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), utiliza o termo transtorno de personalidade dissocial. Têm-se como possibilidades que influenciam o conceito desses termos o local, a legislação do local e a tradição científica, entre outros aspectos, mas não há uma definição padrão.

Além das divergências quanto à denominação e conceito do transtorno que acomete o psicopata, há também divergências quanto à própria definição e denominação quanto ao indivíduo portador do transtorno, sendo, para alguns, psicopata e, para outros, sociopata: Ambos estão presentes na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e são identificados no F60.2 (Personalidade Dissocial), onde diz que as personalidades dissociais se diferenciam em: amoral, antissocial, associal, psicopática e sociopática.

A maioria das correntes entende que psicopata e sociopata são expressões sinônimas, sendo sociopata uma versão norte-americana. Para alguns, entretanto, são transtornos semelhantes, mas que apresentam algumas diferenças: o psicopata seria aquele que é estrategista, podendo, muitas vezes, ficar meses ou até anos projetando a ação. Já o sociopata é aquele que age por impulso, é extremamente explosivo e violento. No geral, compartilham das demais características. Ainda há alguns que entendem que psicopata é aquele que assassina e sociopata é o que comete crimes de colarinho branco. Há também outra forma de diferenciar os dois termos, assim como apresenta Gardenal o conceito Hare:

[...] Atualmente os dois termos dizem respeito ao indivíduo que possui transtorno de personalidade antissocial. Robert Hare afirma que a diferença

entre os dois está na origem do transtorno, assim como sociólogos, especialistas criminalistas e psicólogos acreditam que se o distúrbio se origina do próprio meio social, então, esse distúrbio deve ser chamado de sociopatia, como por exemplo, o sujeito que “aprendeu” a cometer atitudes antissociais no próprio meio em que vivia, em ambientes de baixo nível socioeconômico e com pais violentos. Os psicopatas, por sua vez, consistem na combinação de fatores biológicos, genéticos e socioambientais, por exemplo, a pessoa que aparentemente nasce psicopata, independentemente de ter vivido em um ambiente de baixo nível socioeconômico [...]. (HARE *apud* GARDENAL, 2018, s.p.).

Em suma, fazendo a união dos dois termos e considerando que ambos representam o mesmo indivíduo, o psicopata já nasce com uma pré-disposição (um gatilho) que pode se desenvolver ou não o transtorno de personalidade antissocial, podendo ser influenciado por alguma vivência (um trauma, por exemplo) ou pelo ambiente em que vive: no meio familiar, com os comportamentos que presencia, ou na sociedade em geral. O início se dá na infância e o diagnóstico só pode ser feito após os dezoito anos porque na infância, a personalidade ainda não está formada.

De acordo com Gardenal (2018), o psicopata é o indivíduo que adquire e se porta com o comportamento social qualificado como psicopatia, ou seja, que se caracteriza por ser um comportamento onde os sujeitos são desprovidos de consciência moral, ética e humana, possuindo atitudes descompromissadas com o outro e com as regras sociais, além de terem ausência de sentimentos bons.

[...] A palavra "psicopata" designa, a rigor, um indivíduo clinicamente perverso, com personalidade psicopática. A psicopatia é um distúrbio mental grave caracterizado por um desvio de caráter, isto é, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade, manipulação, egocentrismo e falta de remorsos. [...] (MEIRA *apud* GARDENAL, 2018, s.p.).

O transtorno dos psicopatas, muitas vezes, está ligado a traumas sofridos, bem como, pode estar ligado a características próprias da pessoa. Diferenciam-se em três graus de intensidade: leve, moderado e grave (ou severo). O grau leve é o mais comum e em maior número, está no meio da sociedade, no dia a dia, também é o que mais faz mal às pessoas, tendo como o exemplo o estelionatário, o grau moderado ou intermediário, além do grau grave ou severo, incluindo, aqui, os serial killers.

"A psicopatia apresenta níveis variados de gravidade; leve, moderado e grave, levando com que as características do transtorno sejam percebidas de formas variadas e fazendo com que nem todos que sofrem com esse transtorno tenham as mesmas características". (HARE *apud* CLARA, 2017, sp).

Os psicopatas diferenciam-se entre si, também, quanto seu modo de ser, sendo classificados de acordo com suas características predominantes e, é com essa gama de personalidades tão diversas, e algumas vezes destrutivas, que eles circulam entre as demais pessoas no convívio social, onde se relacionam, sem que quem mantenha contato com esses indivíduos saiba com quem está se relacionando.

Tem-se, como bem apresentou Clara (2017), os *psicopatas amorais*, que são indivíduos antissociais, insensíveis, maléficos, não se simpatizam com as pessoas de seu grupo social, e que podem praticar qualquer tipo de crime como, roubo, furto, estelionato, fraude, homicídio, tudo por vaidade.

Os *psicopatas astênicos* são aqueles indivíduos sensitivos e assustadiços, que desmaiam ao ver sangue, frágeis ao extremo, que têm emocional fraco, são incapazes de inibição, são dominados também pelo sentimento de incapacidade e inferioridade e são seres insatisfeitos.

Os *psicopatas explosivos* são indivíduos furiosos, irritáveis e, reagem com atos impulsivos, explodem com total brutalidade e injustiça, e geralmente não guardam lembrança do fato. Em geral é durante a embriaguez que muitos desses psicopatas explosivos revelam-se como tais.

Já os *psicopatas fanáticos* são pessoas que se caracterizam pela importância que concedem a certas ideologias, sejam elas ligadas a sistemas religiosos, filosóficos ou políticos, jamais terão comportamento neutro ante um tema, se estes participam de uma discussão exaltam-se e extremam-se nos litígios, às vezes agem de maneira dramática em torno de assuntos estranhos ou insignificantes.

Psicopatas hipertínicos são indivíduos caracterizados pelo humor alegre e vivo, já em certas atividades são mais inquietos, mais ou menos equilibrados, são os irritáveis, rabugentos, egocêntricos, discutidores. Algumas vezes vivem amigavelmente, aparentam calma e felicidade, por outras explodem em fúria desproporcionada e entram em discussões e agressões.

Psicopatas ostentativos são aqueles indivíduos com características de mentirosos mórbidos, são indivíduos vaidosos, que procuram aparentar mais do que aquilo que são na realidade. Os psicopatas ostentadores associam a mentira e a farsa à fraude. São pessoas que também tem humor alegre, otimistas, sorridentes e solícitas, mostram certo brilho intelectual, fazem relações e amizades facilmente,

adquirem conhecimentos superficiais sobre arte, literatura e tecnologia, e de tudo usam para convencer suas vítimas.

Por fim, os *psicopatas sexuais* são aqueles indivíduos pervertidos, que são promíscuos sexualmente, que conseguem conquistar outras pessoas, com sua astúcia, simulando respeito ou admiração por aquilo que o outro aprecia. Percebe-se, com essas definições, que essas características pessoais permeiam os níveis de gravidade de psicopatia desde o nível leve até o severo. Diante disso, é importante ressaltar que o portador da psicopatia não é um enfermo, na interpretação estrita do termo, como é comum se pensar.

3.1 A MENTE DAS CRIANÇAS PERVERSAS

Embora o diagnóstico de psicopatia só possa ser feito formalmente aos 18 (dezoito) anos, é possível captar sinais bem antes disso. Os aspectos gerais e psicológicos de um psicopata mantêm uma relação entre o passado dele com suas ações no presente. Tais aspectos começam a surgir no indivíduo desde a infância, etapa fundamental para a formação psicológica e de caráter, e acentuam-se na adolescência, principalmente ao completar os dezoito anos.

A história ajuda a entender a mente psicopata. É comum que crianças (normais) tenham dificuldade de lidar com emoções. Podem ser impulsivas, narcisistas ou agressivas, bater nos irmãos por ciúme ou egoísmo. "Mas quando uma criança comete atos assim por sadismo, e sem sentir remorso ou culpa, pode-se suspeitar de psicopatia", diz o psicólogo forense americano Carl Gacono. "Outro elemento é a falta de empatia, a incapacidade de se colocar no lugar do outro". Segundo Gacono, esses quatro sinais – sadismo, falta de remorso, falta de culpa e ausência de empatia – podem ser detectados entre 6 e 9 anos, quando a personalidade está se formando.

[...] A psiquiatria em geral, em especial a psiquiatria forense, há tempos vem dedicando uma enorme preocupação com o quadro conhecido por psicopatia (ou sociopatia, *Transtorno da Personalidade Antissocial ou Dissocial, Transtorno Sociopático*). A característica essencial do Transtorno da Personalidade Antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. [...] (BALLONE *apud* GARDENAL, 2018, s.p., grifo meu).

Maria tem seis anos e adora se divertir. Entre suas brincadeiras preferidas, está enfiar agulhas nos animais de estimação da família, e também chutar os genitais do irmão menor. Maria poderia ser apenas uma complexa personagem de um filme ou romance, mas é uma menina de verdade, e que recebeu um diagnóstico de seu psiquiatra: a maldade que permeia os atos que pratica não é algo inerente à infância, mas, sim, uma doença sem cura. Maria é uma pequena psicopata.

Embora as formalidades médicas impeçam que a menina seja chamada desta maneira oficialmente — antes dos 18 anos, denomina-se “transtorno de conduta”, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria —, o fato é que Maria se enquadra na grande maioria dos fatores usados para identificar a doença, sendo o mais marcante deles a ausência de empatia — psicopatas não conseguem se colocar no lugar dos outros e sentir o que eles sentem.

Ao longo de muito tempo, se questionou se é possível mesmo que meninos e meninas nasçam malvados, ou se a crueldade seria invariavelmente fruto do ambiente ou da criação. O neurologista Ricardo de Oliveira Souza³ é categórico na resposta.

[...] É claro que é possível. Existem crianças que nascem más, que serão más, e não há nada que possamos fazer para modificar este comportamento. A sociedade é romântica e tem dificuldade em aceitar esta possibilidade. Mas, sinto muito, é assim que funciona. [...]

Para a psicanalista Júlia Bárány⁴, a psicopatia surge desde que o bebê vem ao mundo. No geral, explica a especialista, os primeiros sinais se manifestam junto com o desenvolvimento da interação com as pessoas, e o alvo elementar de uma criança psicopata é quase sempre a própria mãe. Nesse sentido, afirma:

[...] Ela faz de tudo para irritar a mãe porque tem prazer com isso. Se a criança descobriu que a mãe fica perturbada com alguma coisa específica, ela vai fazer justamente aquilo para provocar. Ela tem todas as reações de

³ Mestre em Neurologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1992) e Doutor em Medicina (Neurologia) pela Universidade Federal Fluminense (1999). Atualmente, Pesquisador Senior do Instituto D'Or de Pesquisa & Ensino, Professor Adjunto na Escola de Medicina e Cirurgia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e médico do Instituto Municipal Philippe Pinel. Experiência na área de Neurologia e Neuropsiquiatria, atuando principalmente nos seguintes temas: neuropsicologia clínica, neuropsiquiatria e neurologia do comportamento, e pesquisa clínica em neuroimagem funcional e anatômica do cérebro social humano. Aprovado no Concurso para Professor Titular de Neurologia em 2008 aguardando homologação do mesmo.

⁴ Possui graduação em Educação Artística** pela Fundação Armando Álvares Penteado (1979). Atualmente é diretora editorial, produtora, tradutora, adm - Barany Editora e psicanalista, arteterapeuta e pedagoga artística. Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Artes. Cursando Mestrado em Psicologia Transformacional pela UPR - University of Philosophical Research.

uma criança birrenta, mas, neste caso, não é birra, e sim indício de que não há nenhuma conexão com o outro. [...]

Estima-se que haja 69 milhões de psicopatas no mundo⁵, e que as taxas do transtorno variem entre 0,5% a 3%. De acordo com dados do estudo americano *The Epidemiology of Antisocial Behavior in Childhood and Adolescence* (A Epidemia do Comportamento Antissocial na Infância e na Adolescência, em tradução livre), de 1991, a psicopatia é mais comum em crianças do sexo masculino, independentemente da idade.

Seja em meninos ou meninas, o transtorno é diagnosticado por meio de critérios de uma lista com 16 possibilidades de comportamento, utilizada pelos psiquiatras. Mas, de acordo com Ricardo de Oliveira, mesmo antes do teste definitivo os médicos já acendem o sinal de alerta ao se deparar com dois sintomas muito característicos da psicopatia: a desconsideração por regras e hierarquia, e a agressão física contra os pares.

Durante a infância do psicopata será possível notar características como: uma criança que não obedece a regras, que mente com muita frequência, até mesmo para situações de pouca importância, que é fria, manipuladora, impulsiva, extremamente egocêntrica, agressiva e vândala. O psicopata enquanto criança, já demonstra que será antissocial futuramente.

Também é cruel, ele maltrata animais e até mesmo outras crianças, achando graça ao ver qualquer expressão de dor ou sofrimento; pode queimar um cachorro ou estripar um gato, sufocar um irmão com um travesseiro sem sentir culpa ou remorso; tentar queimar ou explodir coisas. Não se emociona com a morte, pratica *bullying* na escola que frequenta contra os colegas de classe, e quando é pego, dissimula, finge-se arrependido e inocente e afirma tratar-se apenas de uma brincadeira, além de tratar com falta de respeito e educação seus professores.

Mais tarde, na adolescência, pode praticar vários tipos de crime, desde simples roubos a atos de violência sexual e homicídios com requintes macabros. Tudo sem que haja um motivo ou fator causador, a não ser o puro instinto.

[...] Os psicopatas começam a exibir problemas comportamentais sérios desde muito cedo, tais como mentiras recorrentes, trapaças, roubo, vandalismo e violência. Eles apresentam também comportamentos cruéis contra os animais e outras crianças, que podem incluir seus próprios irmãos, bem como os coleguinhas da escola. Vale à pena destacar que

⁵ Conforme dados apresentados no ano de 2015, no site *Folha de Vitória*.

crianças e adolescentes com perfil psicopático costumam realizar intimidações (assédio psicológico) contra pessoas pertencentes aos seus grupos sociais. [...] (SILVA, 2008, p. 84).

Crianças psicopatas não reagem a castigos. Cometem os erros, e, mesmo depois de receber uma punição por eles, acabam reincidindo ao repetir a mesma falta, como explica Bárány. Os pais não têm como fazer muita coisa, pois estudos sugerem, na grande maioria, que a psicopatia pode ser causada por problemas estruturais no cérebro, não podendo ser anulada por uma boa educação. É como se os psicopatas já nascessem sentenciados a serem maus e suas famílias, a conviverem com isso.

A maioria dos especialistas acredita que a psicopatia tenha um componente genético. Segundo essa teoria, uma boa educação não seria capaz de impedir que a criança se tornasse má. No máximo atenuar o transtorno. Em vez de assassino, o indivíduo poderia virar um executivo inescrupuloso ou um político corrupto, por exemplo. Afirma Bárány:

[...] Ela não aprende o que é certo ou errado. Pode até parar de fazer aquilo, mas só porque não quer o castigo de novo, e não porque entendeu a lição. São crianças que agredem os irmãos. Não têm compaixão, e podem machucar animais de maneira extrema, esfaqueando-os. A criança psicopática mente mesmo quando não precisa. Todas as crianças mentem para escapar da bronca, para não magoar os pais, mas as psicopáticas mentem porque isso faz elas se sentirem dominando o ambiente. Elas não têm nenhum problema em fazer alguma coisa errada, elas não se arrependem, isso não as afeta. [...]

Assim como diz Gardenal (2018), psicólogos e psiquiatras orientam os pais a sempre ficarem atentos ao comportamento de seus filhos, pois caso não se atentem aos comportamentos e atitudes deles, podem deixar de perceber que possuem uma criança psicopata em casa e que futuramente poderá causar muito mal e tristeza na própria família e na vida de outras pessoas.

Além do comportamento dentro de casa, Bárány alerta que é preciso que os pais também fiquem atentos à conduta dos filhos na escola. "Uma criança psicopata pode causar muitos danos. Já ouvi casos extremos como o de uma que colocou uma bomba na secretaria para explodir os documentos, porque não queria que suas notas ruins fossem conhecidas pelos pais".

O transtorno de personalidade começa a dar sinais desde bem cedo, por volta dos 6 (seis) anos – em casos extremos, até antes. "A professora do jardim de infância nota que a criança não obedece a ordens, comete atos muito agressivos e

age de forma independente do grupo”, explica o psiquiatra Hugo Marietan, da Universidade de Buenos Aires, que estuda psicopatas há 20 anos. "Isso acontece porque o psicopata é uma unidade em si mesmo. Enquanto as outras pessoas se apoiam em redes afetivas, seja de parentes, seja de amigos, ele não necessita de ninguém". Os psicopatas não entendem a amizade. Para eles, não passa de um sinal de fraqueza.

Claro que nem toda criança levada, seja no ambiente escolar ou em casa, é necessariamente uma criança psicopata, há crianças que são agressivas e perversas, mas que, não necessariamente, se tornarão adultos problemáticos; mas o inverso é certo: adultos psicopáticos foram, com toda certeza, crianças complicadas.

Elas batem nos irmãos e tiram objetos dos pais, mas tudo pode passar após uma etapa de ajuste. “Não podemos jamais concluir que crianças com distúrbios de comportamento serão psicopatas no futuro. Por isso, não se dá o diagnóstico de psicopatía antes dos 18 anos”, diz o psiquiatra forense Guido Palomba⁶. Mas algumas crianças que apresentam esses distúrbios vão, sim, se tornar adultos psicopatas, por mais acompanhamento e tratamento que recebam.

A única situação em que o diagnóstico da psicopatía infantil pode ser duvidoso é em casos de abuso ou maus tratos. Indícios da doença podem, na verdade, ser uma reprodução de experiências vividas previamente pela criança, conforme explica Bárány.

[...] A criança pode imitar o que fizeram com ela. O psiquiatra tem que ter uma atitude quase como de um detetive, vendo com cuidado o histórico da criança na família, se há casos de maldade camuflada gerando uma criança traumatizada e não psicótica. No entanto, quando os traços psicopáticos aparecem em um ambiente familiar saudável, é preciso ficar de olho. [...]

⁶ Guido Arturo Palomba graduou-se, em 1974, pela Faculdade de Ciências Médicas de Santos [1] e especializou-se em psiquiatria forense com título reconhecido pela Associação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Psiquiatria e Sociedade Brasileira de Medicina Legal. Foi médico e médico-chefe do Manicômio Judiciário de São Paulo (1975-1985) e é perito habilitado nos Tribunais Judiciários de São Paulo desde 1975 até o presente. Tem atuado, desde 1985, como consultor convidado de alguns órgãos de comunicação para assuntos psiquiátrico-forenses, assim como professor convidado de algumas faculdades de direito, de psicologia e de medicina, entre outras entidades como a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Ordem dos Advogados do Brasil, Academia de Polícia de São Paulo, Polícia Militar, Associação Paulista de Medicina. Membro do Conselho Editorial de revistas científicas e culturais, nacionais e internacionais. Foi diretor científico, no Brasil, do *British Medical Journal*. [2] Possui pequena coleção de livros raros e raríssimos de Psiquiatria Forense, de Psiquiatria e de Medicina Legal.

Maria, a menininha do caso citado, hoje em dia já é adulta e apresenta uma psicopatia controlada, aproveitando sua rotina estável em casa, nos Estados Unidos. Mas, ainda durante a infância, levou uma vida complicada, com limitações impostas pela doença.

À noite, era obrigada a dormir trancada dentro do próprio quarto. A atitude drástica dos pais foi tomada quando o casal percebeu que todos na casa, do irmão a eles mesmos, corriam risco de morte com a menina solta pela casa na madrugada. O medo aumentou ainda mais depois que pai e mãe descobriram que as facas de cozinha que haviam desaparecido de uma gaveta tinham sido, na verdade, furtadas por Maria em um momento de distração da família. Assim, explica Bárány:

[...] A pessoa já nasce psicopata, ela não se torna um psicopata. Há um único caso na literatura médica de um paciente com as mesmas reações de psicopata, mas apenas após ter seu cérebro perfurado por um objeto afiado que atingiu uma região responsável pela conexão das emoções⁷. No psicopata, esta área é inoperante porque o cérebro deles não processa as emoções. [...]

Para Gardenal (2018), desde a infância o psicopata é uma pessoa antissocial, maldosa e com inclinações para a vida criminoso, devido ao seu egoísmo e falta de sentimentos, a criança com esse terrível transtorno crescerá com mais dificuldades ainda de adaptar-se ao meio social.

Estudos em gêmeos idênticos e não idênticos criados separadamente desde cedo apontam uma herança maior que 50%, o que significa que o transtorno pode ser transmitido entre parentes, de acordo com o que explica Oliveira Souza. Se vasculhadas suas gerações anteriores, famílias com crianças psicopatas muito provavelmente apresentarão outros membros também afetados pela psicopatia, de pais e mães até tios, avós e bisavós.

A agonia de ouvir as palavras de um médico em casos como esse se deve, principalmente, ao fato de que a psicopatia é uma doença sem cura. Bárány explica que, embora até hoje não se tenha encontrado um tratamento, existem medicamentos que ajudam no controle do transtorno.

[...] Dá para dar remédios que acalmam um pouco a excitabilidade do psicopata, porque ele é uma pessoa que está sempre em busca de emoções fortes que machuquem o outro. Como ele morre de tédio, tem uma vida muito maçante porque é um ser sem emoções, ele busca tê-las ao ver o outro sofrer.[...].

⁷ Caso de Phineas Gage.

Os especialistas avaliam que, além da ação farmacológica, a disciplina rígida também é de suma importância no controle do comportamento de crianças psicopatas, já que, segundo eles, são indivíduos incapazes de ser ensinados a se portar dentro do que é aceito pela sociedade, como reforça Bárány. "Os pais têm que ficar alertas 24 horas por dia. Se perceberem que há algum perigo, têm que proteger todo mundo, inclusive eles mesmos. Infelizmente é uma vida que sai do curso normal de uma família".

A ciência ainda tenta explicar o que está por trás de condutas tão extremas. E algumas pistas têm surgido. Palomba examinou vários indivíduos com distúrbios de comportamento. E observou uma característica peculiar nos cérebros de pessoas sádicas. "A constituição anatômica era igual à do cérebro de um epilético, com assimetria entre as duas metades", diz Palomba. Isso sugere que comportamentos radicalmente violentos podem ter raiz neurológica – e genética.

Os psicopatas têm uma gama de sentimentos reduzida. Não sentem ternura, amor, solidariedade ou tristeza. "Vivem num pêndulo entre duas emoções básicas: o entusiasmo (para buscar os objetivos) e a ira (quando se frustram por não realizá-los)", diz o psiquiatra Hugo Marietan. "Mas estudam os sentimentos das outras pessoas com o objetivo de manipulá-las". O eventual choro do psicopata não é espontâneo, e sim puro teatro para conseguir alguma coisa. E quando eles conseguem, os resultados podem ser terríveis.

Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo. (SILVA, 2008, p. 85).

Mary Flora Close Bell (Newcastle, 26 de maio de 1957) foi condenada em dezembro de 1968 pelo homicídio doloso de dois meninos, Martin Brown, de quatro anos, e Brian Howe, de três anos. Bell tinha dez anos de idade quando matou Martin Brown e onze anos quando matou Brian Howe, na Inglaterra, além de ser acusada de tentativas de estrangulamento de outras crianças. Ela atuou junto com uma cúmplice, Norma Bell (não possuíam parentesco), que foi absolvida após julgamento. É o caso mais famoso do mundo de transtorno de personalidade antissocial infantil. Mary, apelidada May desde cedo, era filha de Betty McCrickett e Billy Bell, embora sua paternidade não seja dada como certa. Sua mãe, além de mãe solteira e prostituta (de 17 anos), era usuária de drogas e alcoólatra, e teria tentado

assassiná-la diversas vezes e deixá-la para adoção, porém uma tia de Mary levou a menina de volta para casa. Em outras tentativas de se livrar da filha, Betty tentou drogá-la com diferentes tipos de pílulas, desde anfetaminas até suplementos de ferro. Nesses episódios, a menina (e às vezes seu irmão) era socorrida pela avó ou pelos tios, que viviam perto. A família, porém, fazia vista grossa quando Betty se declarava inocente. É possível que Betty tivesse a "síndrome de Munchausen por procuração" (SMP), um distúrbio psicológico em que pessoas colocam em risco a vida de outros para deixar a sua mais excitante. A típica mãe com SMP sente-se forçada a desistir da criança só pela necessidade de que ambas sejam drasticamente reunidas – os episódios causam um efeito traumático no desenvolvimento da criança. Sem sucesso, ela passou a humilhar a menina, esfregava seu rosto em sua própria urina quando ela fazia xixi na cama e incentivava os clientes a usá-la em jogos sexuais, a mãe forçava a menina, com apenas cinco anos, a praticar sexo oral com estranhos em troca de dinheiro, além de que, supostamente, sua mãe havia vendido sua virgindade e passado a prostituí-la desde que tinha cinco anos de idade. Mary passou então a descontentar as frustrações demonstrando sinais de crueldade ao espancar bonecas, maltratar animais e outras crianças antes de começar a matar. Porém, foi após testemunhar um menino ser atropelado por um ônibus que ela realmente mudou. Pessoas próximas relataram que, após o episódio, ela ficou incontrolável. Com um brinquedo, Mary Bell quebrou o nariz de seu tio e, na escola, passou a treinar estrangulamento em outras crianças. Mary e Norma se envolveram em roubos e atos de vandalismo, sempre conseguindo se safar. Com quase onze anos, Mary foi suspeita de empurrar o primo de três, que ficou com graves ferimentos na cabeça, poucas semanas antes de o corpo de Martin Brown ser encontrado em uma casa abandonada. Em 25 de maio de 1968, Mary estrangula Martin Brown e também o atinge com um objeto contundente. Ela e Norma depois visitam a mãe do menino e pedem para vê-lo. Quando a mãe de Martin informa que ele está morto, e que ela sabia disso. No mesmo dia, as meninas invadem e vandalizam a enfermaria escolar em Scotswood. As duas também deixam notas escritas clamando a responsabilidade pela morte de Martin, fato ignorado pela polícia, inicialmente, porque Mary era conhecida por seu "caráter transtornado". Em 31 de julho de 1968, Mary estrangula Brian Howe e mutila seu corpo. Tal comportamento psicopata teria assustado até Norma, que assegurou que a menina usou uma faca para marcar o menor. Norma pediu que ela parasse, mas quando fez caso omisso, ela saiu correndo e manteve a boca fechada sobre os crimes de Mary, que escreveu em seu diário para justificar o assassinato: "Brian não tem mãe, assim ninguém sentirá sua falta". Após a morte de Brian, a família do menino alertou a Polícia que dias antes Mary e Norma haviam molestado o menino e que depois dele desaparecer, Mary perguntava seguidamente se sentiam falta dele. Ela também teria dito que talvez deveriam procurar por ele perto "dos escombros". A Polícia então interrogou ambas, que teriam dado respostas vagas e mudado de versão várias vezes. Mary teria até tentando culpar um menino, mas teria cometido o erro de afirmar que havia visto Brian brincar com tesouras. Como ela sabia que as tesouras haviam sido a 'chave do assassinato'? A Polícia então pressionou ambas e elas acabaram acusando uma a outra. No dia 07 de agosto, Mary e Norma foram presas, após o detetive responsável pelo caso ver a primeira rindo em frente à casa de Brian, enquanto o caixão era levado para fora. Mary, por fim, teria reconhecido ser a assassina, dizendo que "matava por prazer e emoção". Ela foi condenada por asfixiar Martin Brown de quatro anos de idade em 25 de maio de 1968 e jogá-lo do segundo andar de uma casa abandonada um dia antes de completar onze anos de idade. Matou ajudada pela amiga Norma Bell, que não era sua parente. Também foi sentenciada pela morte de Brian Howe de três anos de idade. Ela matou o menino em um local perto de uma linha de trem onde outras crianças costumavam brincar em meio a carros abandonados. Mary, após estrangular e perfurar as coxas e

genitais de Brian, perfurou a letra "M" em sua barriga. Bell também foi acusada de tentar estrangular quatro meninas e foi responsabilizada pelo vandalismo da enfermaria escolar e de escrever ameaças nas paredes. Foi considerada culpada de homicídio voluntário em 17 de dezembro de 1968. Em seu diagnóstico, psiquiatras descreveram sintomas clássicos da psicopatia. Presa indefinidamente, o juiz disse na sentença que "esta garota é perigosa e seus passos precisam ser interrompidos para proteger outras pessoas". Foi enviada para a Red Bank Special Unit, uma instituição psiquiátrica de segurança máxima, e depois conduzida para a prisão em 1973. Em 1977, quando tinha 20 anos, foi noticiado que ela havia fugido da Moor Court Open Prison de Stoke-on-Trent, Staffordshire, foi recapturada e finalmente solta em 1980, aos 23 anos, após cumprir 12 anos de prisão. Surpreendia os policiais por conta da inteligência aguçada e da ausência de sentimentos ao relatar os crimes. Foi presa ainda aos 11 anos e, ao ser solta, aos 23, teve problemas para arrumar emprego e precisava se mudar sempre que os vizinhos descobriam sua identidade. Com isso, em 21 de maio de 2003, na Inglaterra, foi criada a lei "Ordem Mary Bell" que protege a identidade de qualquer criança envolvida em procedimentos legais. Justamente por isso, atualmente, o paradeiro de Mary, com outra identidade, é desconhecido.

3.2 PSICOPATIA E CRUELDADE FEMININA

Estudos realizados em relação ao comportamento das mulheres psicopatas concluem que, no caso delas, os sintomas são melhor controlados, se apresentando de forma mais sutil e menos agressiva. Por esta razão, é possível que uma mulher sofra do transtorno e ninguém nem mesmo desconfie. A psicopatia feminina é algo que praticamente não se vê, visto que o número de homens com o distúrbio é bem maior, porém, elas também estão por toda parte.

A psicóloga Roberta Salvador Silva, do Grupo de Pesquisa Neurociência Afetiva e Transgeracionalidade da PUC-RS, explica que um conjunto de fatores culturais, biológicos e históricos ajuda a entender por que existem, ou parece existir, muito mais homens que mulheres assassinos em série. "Homens são mais agressivos por apresentarem níveis maiores de testosterona, que os predispõem a maior agressividade", explica. "Além disso, meninos e homens são incentivados pela sociedade a terem comportamentos violentos como modo de afirmação da masculinidade."

Em 2001, um estudo do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Columbia, EUA, mostrou a relação entre assassinos em série e psicopatia: 86,5% dos criminosos entrevistados eram psicopatas e 9% exibiam alguns traços psicopáticos, porém, não sendo considerados portadores do distúrbio. De acordo com a literatura psiquiátrica dos anos 2000, há mais psicopatas homens que

mulheres: 4% das psicopatias ocorrem em homens e 1% em mulheres. Mas Silva explica que a maioria dos estudos sobre psicopatia quase não aborda mulheres como amostras.

"Como as amostras dos estudos quase sempre são masculinas, se reforça um estereótipo de que não existem muitas mulheres psicopatas, o que não representa a realidade", afirma a pesquisadora. "Esse conjunto de fatores pode levar autoridades a negligenciar casos de psicopatas mulheres, fazendo, conseqüentemente, com que seus comportamentos e crimes passem despercebidos", conclui.

Para a psicanalista Julia Bárány, autora do livro *O Mal Disfarçado de Bem: Manual de Sobrevivência para Vítimas de Psicopatas*, a psicopatia é um fenômeno social. Trata-se de um problema de saúde pública que atinge ambos os sexos, mas no Brasil ainda não se reconhece desse modo o problema. Nem todo psicopata será um assassino ou um serial killer. Mesmo assim, o psicopata, homem ou mulher, não tem nenhum impedimento moral para matar, independente de quem for a vítima: filho, parceiro, chefe ou um desconhecido.

Além de não ser um problema moral matar, o psicopata não aprende com punição e não sente arrependimento, podendo repetir o ato quantas vezes achar necessário. Por esse motivo os crimes em série são mais frequentes entre psicopatas. "Se ele decide não matar, não é porque teve pena do outro ou se arrependeu - psicopatas não possuem esses sentimentos - mas porque não quer encarar as possíveis conseqüências do crime", explica a psicanalista.

A psicóloga Cema Cardona Gomes, autora da pesquisa de mestrado *Psicopatia e agressividade em mulheres apenadas*, realizada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos em 2010, aponta que há semelhanças e diferenças importantes entre criminosos psicopatas homens e mulheres. "A literatura mostra que há maior incidência do transtorno nos homens", explica Gomes. "Mas nem sempre o grau de intensidade do transtorno tem uma diferença significativa entre homens e mulheres".

De modo geral, insensibilidade, emoções superficiais e ausência de culpa são características comuns a ambos os sexos. Um estudo da Universidade Penn State Harrisburg, na Pensilvânia, publicado em 2015, analisou 64 assassinas em série dos Estados Unidos e concluiu que há diferenças entre homens e mulheres no que se refere a motivações do crime, características das vítimas e métodos de execução.

De acordo com a pesquisa, enquanto os homens costumam matar por sexo, as mulheres costumam matar por vingança, poder ou dinheiro. Quanto aos métodos, os homens são mais brutais e violentos com o corpo da vítima, se valendo de facadas, estrangulamento, mutilação e esquartejamento. Já as mulheres são mais sutis e se utilizam de métodos que simulem uma morte de causa natural.

"O emprego da brutalidade excessiva é menos frequente nos delitos cometidos por mulheres, que se valem, muitas vezes, do envenenamento ou da asfixia", explica Fayet Jr⁸. "Aliás, esses métodos implicam mortes que podem ser avaliadas como resultantes de causas naturais, o que dificultaria, ainda mais, a sua descoberta".

Se a brutalidade é menor nos métodos de execução dessas assassinas, elas tendem a ser mais cruéis que os homens na escolha das vítimas. Normalmente são pessoas do seu círculo social, principalmente aquelas que necessitem de seus cuidados ou nos membros da própria família. "Como um padrão, os homens tendem a atacar pessoas desconhecidas, aleatoriamente, ao passo que as mulheres encontram em pessoas próximas ou em parentes os seus alvos preferenciais", conta Fayet Jr.

Outro fato chocante sobre a psicopatia feminina apontou que algumas profissões ligadas ao cuidado do outro, como professora, babá, cuidadora e enfermeira, podem atrair mulheres psicopatas por serem nos vulneráveis suas vítimas perfeitas. Este dado foi encontrado pela pesquisa da Universidade Penn State Harrisburg, que também concluiu ser mais difícil descobrir crimes hediondos cometidos por assassinas: elas geralmente levam oito anos para serem descobertas, enquanto que os homens levam, em média, quatro.

De acordo com Bárány o psicopata geralmente tem problemas de relacionamento com família e amigos e tem sempre uma história triste para contar sobre sua vida, em que ele sempre é o injustiçado. Para Gomes, o pobre envolvimento afetivo dos psicopatas pode ocasionar vários prejuízos à mulher, como dificuldades de aprendizagem, dificuldades no casamento, relações violentas com

⁸ Ney Fayet de Souza Júnior - Possui Pós-Doutorado em Criminologia pela Universitat Pompeu Fabra (Barcelona) e em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; mestrado em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É Professor de Direito Penal e Criminologia (graduação, mestrado e doutorado) na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

homens e pobre experiência materna, portanto, uma assassina psicopata pode ser mais facilmente identificada em seu ambiente familiar, principalmente se tiver filhos ou pessoas próximas sob seus cuidados, enquanto se torna mais difícil de ser notada na sociedade.

Silva conta que recentes estudos feitos pelo Grupo de Pesquisa Neurociência Afetiva e Transgeracionalidade mostrou que a falta de empatia e a frieza emocional de mães psicopatas fazem com que essas mulheres tenham muita dificuldade em atender às necessidades de pessoas que demandam maior cuidado, sendo os filhos pequenos os principais prejudicados.

"Realizamos pesquisas com mulheres psicopatas que estavam presas e verificamos um prejuízo em reconhecer expressão facial de choro em fotos de bebês, nas quais as demais presidiárias não-psicopatas apresentavam extrema facilidade. Esse é um dado extremamente relevante porque o bebê comunica as suas necessidades básicas por meio do choro", relata Silva.

Incapaz de cuidar de alguém por não perceber as necessidades do outro, o psicopata, porém, tem uma grande capacidade de encenar comportamentos sociais esperados e simular emoções que geram empatia. Mas, se por um lado essas mães são, por natureza, negligentes no cuidado com os filhos, por outro elas costumam enaltecer a maternidade, se apresentando para a sociedade como mães protetoras e amorosas.

"Frequentemente elas usam o discurso de que os filhos são as coisas mais importantes da vida delas. É muito comum dizerem frases do tipo: 'em meus filhos ninguém encosta um dedo!'. Essa fala está associada a uma questão narcisista e de posse dos filhos do que de proteção, no sentido de que ninguém pode afrontá-la fazendo mal ao que é seu", explica Silva.

Bárány afirma que, por não experimentarem sentimentos, mães psicopatas não encontram dificuldade em abandonar os filhos ou matá-los quando não julgarem mais vantajosa a maternidade. O que importa para qualquer psicopata é o jogo, e isso se estende às mães psicopatas: enquanto os filhos servem para provocar, extorquir e manipular ou se vingar do progenitor, ela está presente na vida deles; quando ela descobre algo mais interessante, abandona ou mata como se fosse algo corriqueiro, porque não há conexão e envolvimento emocional dela com qualquer pessoa que seja.

Essas mães podem expor o filho de propósito a situações que podem levá-lo à morte, como soltar da sua mão em uma via movimentada ou ser negligente com doenças ou até com a alimentação da criança. Quando não mortos, filhos criados por psicopatas podem apresentar problemas por toda a vida. Essas vivências se darão, muitas vezes, repletas de maus-tratos, humilhações e uma série de abusos que podem levar ao enrijecimento do indivíduo. A criação pode favorecer a formação de futuros psicopatas e criminosos, pois crianças criadas por essas mulheres, que vão crescer em ambientes com pouca afetividade, têm maiores chances de ter desvios de conduta.

Na legislação brasileira, não existe um termo ou um crime específico para tratar do serial killer. Além disso, para Fayet Jr., o Judiciário enfrenta dificuldades em avaliar e lidar com criminosos psicopatas. Como parte do problema, Bárány defende que é urgente que a psicopatia seja tratada como problema de saúde pública no Brasil.

"Recebo pedido de ajuda de vítimas de psicopatas todos os dias", conta. "É preciso que a saúde pública e o sistema judiciário - no caso de um processo de guarda de filhos, por exemplo - reconheçam esse perfil antes que os crimes aconteçam. Depois que matou uma primeira vez, não há volta porque o psicopata não aprende com a punição", defende a psicanalista, alertando que esses crimes podem ser previstos e prevenidos com mais informações sobre psicopatia e demais transtornos que estejam relacionados com assassinatos em série.

[...] "Como alguém é capaz de fazer isso?". Goiânia, 17 de março de 2008. Uma denúncia anônima levou dois investigadores de polícia até o apartamento da empresária de construção civil Sílvia Calabrese Lima, de 42 anos, que foi presa em flagrante por maltratar e torturar uma menina de 12 anos que morava com ela havia mais ou menos dois anos. A agente policial Jussara Assis encontrou a menina com os braços acorrentados a uma escada de ferro no apartamento da empresária, localizado num bairro nobre na cidade de Goiânia. Uma mordaca de gaze e esparadrapo embebida em pimenta, vários dedos das mãos quebrados, a maioria das unhas arrancadas, marcas de ferro quente pelo corpo e dentes quebrados a marteladas completavam o quadro de atrocidades. Objetos como correntes, cadeados e alicates serviam de instrumentos de tortura, que ocorria de forma sistemática. A menina, visivelmente traumatizada, relatou à polícia: "Hoje porque eu não sequei o banheiro dela, ela me acorrentou." Ela disse que nunca contou nada porque era ameaçada de morte pela empresária. Também foi presa a empregada Vanice Novais, de 23 anos, acusada de participar dos horrores. Ela alegou que torturava a menina "a mando da patroa". Num caderno, Vanice registrava o dia e a hora das agressões. Após a repercussão do caso, outras meninas (pelo menos quatro) revelaram que também foram torturadas de forma muito parecida, pela mesma empresária. Sílvia, que é filha adotiva, ganhava a confiança dos pais de meninas pobres para depois adotá-las informalmente. Suas

promessas eram de oferecer estudos para que as crianças tivessem as mesmas oportunidades que ela teve quando fora adotada. Além disso, alegava querer muito uma menina para cuidar, pois só tinha filhos homens. Instaladas na casa de Sílvia, as meninas eram submetidas a atos de violência, trabalhos forçados, privações de comida e outros suplícios como ingerir fezes de animais. A delegada Adriana Accorsi, responsável pelo caso, declarou à revista Veja: "Ela é sádica, sente prazer em machucar meninas e em momento nenhum demonstrou arrependimento pelo que fez". Na prisão, em entrevista ao programa Fantástico (Rede Globo), Sílvia confessou ao repórter Vinícius Dônola a autoria do crime: "Devo, e vou confessar em juízo o que fiz! Sabe qual que é a história? Eu era a mandante; ela, a executante (referindo-se à empregada doméstica). Essa é a história. Não tem outra história". Quando perguntada por que agiu daquela maneira com a menina, a agressora respondeu: "Na minha cabeça, eu não achava que 'tava' torturando, na minha cabeça, eu achava que 'tava' educando, Minha vida acabou. Eu sei que vou ficar aqui. Eu tenho noção disso. Eu não sou louca". Um parente da agressora disse que desde a infância ela apresentava "distúrbio de comportamento" e um histórico de problemas. Sílvia foi criada de orfanato em orfanato até ser adotada aos 12 anos de idade. Ainda precoce, já demonstrava ser uma criança com sérias alterações de comportamento. Aos nove anos foi expulsa de uma instituição porque estava atrapalhando a educação das outras meninas. Para o psiquiatra forense Guido Palomba, pessoas como Sílvia costumam alegar que receberam maus-tratos na infância, mas não é verdade. "São pessoas que são de natureza deformada, elas também não têm nenhum arrependimento" [...]. (Silva, 2008, p. 103, 105).

3.2.1 Afinal, existem mulheres assassinas em série (Lady killers)?

O termo serial killer, ou assassino em série, foi formulado em 1979, depois que agentes do FBI, a polícia americana, passaram uma década entrevistando assassinos famosos dos Estados Unidos, como Richard Speck, que em 1966 invadiu o apartamento de oito universitárias, em Chicago, torturou, estuprou e matou sete delas. A única sobrevivente se escondeu embaixo da cama e conseguiu escapar do apartamento.

Ao analisarem as entrevistas, os agentes, que queriam traçar o perfil psicológico de criminosos sádicos, descobriram características comuns nos crimes de homicídios múltiplos, normalmente violentos, cruéis e, aparentemente, sem motivo.

"A expressão serial killer aparece para definir o criminoso que pratica, ao menos, três homicídios de modo sequenciado, os quais indicam condições assemelhadas de execução, como: excesso de brutalidade, impulsividade, frieza e sadismo", explica o professor de Criminologia do programa de pós-graduação em

Ciências Criminais da PUC do Rio Grande do Sul, Ney Fayet Jr. Porém, até aquele momento, somente homens criminosos haviam sido entrevistados.

Segundo a psicanalista Mercês Muribeca, coordenadora da especialização em Criminologia e Psicologia Investigativa Criminal no Centro Universitário de João Pessoa, até o final do século passado, as Ciências Criminais consideravam que somente homens se tornavam assassinos cruéis. O argumento utilizado era de que mulheres não teriam força física para expor suas vítimas a violência extrema, como mutilação, esquartejamento, estupro e até canibalismo, frequente em crimes serializados.

Uma avaliação de crimes rumorosos ao longo da história, no entanto, revelam atrocidades como as da Condessa Elizabeth Báthory de Ecsed, nobre húngara que no século XV matou pelo menos 60 meninas para se banhar no sangue delas, ou de Ilse Koch, alemã casada com membro da SS que retirava a pele de presos tatuados durante a 2ª Guerra Mundial para decorar abajures de sua casa.

"Existe um estereótipo de que a mulher, pela própria constituição física e pelo papel que lhe é atribuído na sociedade, de filha, esposa e mãe, está ligada à função de cuidadora, a comportamentos ternos, de pessoa doce", afirma a pesquisadora. Além disso, por pertencerem a um grupo social vulnerável, mulheres costumam ser as principais vítimas de serial killers.

"Torna-se fácil pensar a mulher como vítima da violência e não como agressora. Isso, porém, não significa que não existam mulheres assassinas em série. Elas existem porque é da natureza humana o sadismo, a perversão, a psicopatia, o narcisismo. Isso não é uma exclusividade anatômica ou de sexo, raça, credo ou cultura", afirma Muribeca. Para Fayet Jr., mulheres assassinas podem não estar sendo descobertas com a mesma frequência que os homens por causa dos padrões de gênero construídos pela sociedade.

"A criminalidade é tão antiga quanto a humanidade. Existem evidências que se trata de um fenômeno constante em todos os tempos e em todos os tipos e modelos de organizações sociais. Contudo, os registros históricos da criminologia são escassos sobre homicídios praticados por mulheres em comparação aos praticados por homens, reforçando a clara desproporção entre a criminalidade masculina e a feminina", conta o pesquisador.

Preconceitos e mitos, explica Muribeca, sempre rondaram casos de assassinatos brutais pela curiosidade que eles despertam, por um lado, e pela falta

de informação que a sociedade recebe sobre o tema, por outro. Ao longo da história, crimes chocantes chegaram até mesmo a serem atribuídos a criaturas não-humanas. "Devido ao fato da cena de crime ser aterradora e suas vítimas serem expostas a um requinte de crueldade, sadismo e brutalidade, acreditavam que os assassinos eram lobisomens, vampiros, monstros, homens besta, feras, etc.", conta a psicanalista.

Recentes pesquisas sobre o perfil psicológico de assassinas em série têm mostrado que elas não compartilham de várias características apresentadas em assassinos homens, como violência e impulsividade. Essas descobertas baseadas na diferença de gênero do criminoso levantam, com isso, dúvidas quanto a existirem poucas assassinas sádicas ou elas apenas não estariam sendo descobertas.

[L] MARY ANN COTTON, A PRIMEIRA SERIAL KILLER DA INGLATERRA

Representante ideal da feminilidade vitoriana, a mulher matou três maridos, um amante e onze de seus filhos — sem ninguém perceber.

*Duas décadas antes de Jack, o Estripador se tornar o serial killer mais temido da Inglaterra, Mary Ann Cotton já era uma máquina de matar, ela fez da morte seu modus operandi, sendo esse o seu estilo de vida. Nascida em 1832, em Sunderland na Inglaterra, as mortes sem muita explicação fazem parte de sua existência desde cedo. Aos oito anos ela perdeu o pai em um acidente na mina em que ele trabalhava. Descrita por muitos como impressionantemente bonita, ela logo arrumou um casamento, o alvo foi o trabalhador William Mowbray. A partir daí que as múltiplas mortes começaram. **Óbitos inexplicáveis** Durante o casamento, eles se mudaram para a cidade de Plymouth, onde ela e William tiveram seis filhos — quatro dos quais morreram do que todos achavam ser febre gástrica. Quando o casal voltou para o nordeste da Inglaterra, eles tiveram e perderam mais três filhos, assim, como num passe de mágica. Em 1865, William também faleceu de um distúrbio intestinal, deixando para sua viúva um conveniente pagamento de seguro. Depois disso, ela se mudou novamente, onde encontrou Joseph Nattrass, por quem se apaixonou imediatamente, mas, ele já era casado. Durante este tempo, sua menina de 3 anos de idade morreu, deixando-a com somente com uma filha, dos nove que ela teve. Porém, ela enviou a criança para a casa de sua mãe, e se casou de novo. Dessa vez com George Ward, que morreu um ano depois da união. Mary Ann mais uma vez pegou uma quantia considerável de seguro. O terceiro marido seria James Robinson, um viúvo que tinha três filhos. As mortes misteriosas em torno da mulher não paravam de acontecer. Ela foi visitar a mãe e a filha, que morreram de febre gástrica alguns dias depois. Dois meninos de James também faleceram. Ele, porém, não desconfiou que essas perdas tão próximas estavam relacionadas a sua esposa, o motivo da separação foi outro, ele achava que Mary gastava demais. Ela foi então para o seu quarto companheiro, irmão de uma amiga de longa data, Frederick Cotton — de quem herdou o sobrenome. Morreram então: Frederick, mais um filho de Mary Ann, a irmã e o filho de Frederick. Sobrou somente um herdeiro de seu marido, Charles Cotton, nome que iria mudar a história da assassina para sempre. Enquanto isso, nenhuma surpresa, seu antigo amante Joseph Nattrass também morreu, obviamente por problemas no estômago. **A ruína** Foi o falecimento do pequeno Charles que começou a levantar suspeitas para cima de Ann, o dono de uma mercearia achou um comentário da mulher sobre o enteado muito estranho: “Eu nunca me*

incomodo por muito tempo. Eles sempre se vão”, e pediu para que um amigo policial fizesse uma autópsia no corpo do menino. Eis aí o veredito: envenenamento por arsênico. O veneno não tinha gosto, e os sintomas que ele deixava no corpo eram os mesmos de doenças comuns da época, como a febre tifoide. O julgamento de Mary Ann durou três dias e ela foi considerada culpada pelo assassinato de Charles e responsável pelas mortes por envenenamento de 11 de seus filhos, três maridos, um amante e sua mãe. “Você parece ter dado vazão ao mais terrível de todos os delírios: o de que você poderia executar seus planos perversos sem suspeitas.”. Essa foi a frase dita pelo juiz no tribunal, quando ele revelou sua sentença: morte por enforcamento. Inconformada, ela escreveu diversas cartas para seus parentes pedindo que eles cancelassem seu julgamento, nunca obteve resposta. Ela foi executada por William Calcraft, em uma execução na Cadeia de Durham, em 24 de março de 1873, na frente de 50 observadores.. Mary Ann passou metade de sua vida grávida. A mulher de 40 anos foi descrita na época como um “monstro em forma humana” [...]. (UOL - PENÉLOPE COELHO PUBLICADO EM 29/03/2020, ÀS 16H00 - ATUALIZADO ÀS 20H00).

3.3 O TERMO SERIAL KILLER - ASSASSINO EM SÉRIE

De acordo com alguns estudos sobre o tema, para ser considerado um serial killer, o assassino deve praticar uma série de dois ou mais assassinatos cometidos como eventos separados sendo, normalmente, mas, nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer com períodos de intervalos que vão desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletem nuances sádicas e sexuais.

Segundo Câmara (2020), na década de 1970, nos Estados Unidos, Robert K. Ressler, um agente do FBI, rotulou de serial killer, os assassinos em série, nome que se tornaria mundialmente conhecido. Sua principal característica é a sequência de assassinatos que o indivíduo comete, seguindo um padrão ou roteiro previamente estabelecido, com se fosse uma espécie de assinatura que identifica seu crime.

O termo anteriormente usado para esse tipo de criminoso era Stranger Killer, ou seja, assassino desconhecido, pois se acreditava que não havia qualquer relação entre o criminoso e suas vítimas, não existia um prévio conhecimento entre assassino e vítima. Para Ilana Casoy, são raras as vezes em que o criminoso conhece as suas vítimas. Em geral, elas são escolhidas aleatoriamente por ser a representação de uma espécie de símbolo que faz sentido para o algoz.

Porém, em seus estudos, Ressler observou que alguns criminosos tinham algum tipo de contato com a vítima, e com isso o termo serial killer rapidamente se

espalhou. Muitos assassinos em série causaram espanto não apenas por conta da brutalidade dos crimes cometidos, mas por serem conhecidos e engajados nas comunidades em que se encontravam. O poder de persuasão é uma característica que ajuda muitos a manterem o disfarce e atraírem as suas vítimas.

Dessa forma, de acordo com Câmara (2020), a definição homogênea demonstra que seriais killers são indivíduos que cometem séries de homicídios em eventos separados durante determinado lapso temporal, com pelo menos algumas horas de intervalo entre eles. O referido lapso temporal na realização entre um crime e outro, os diferencia dos assassinos em massa, que matam várias pessoas em um único evento. Do ponto de vista psicológico, o assassinato em massa é um ato premeditado de vingança de um indivíduo desesperado contra a sociedade.

Não necessariamente o psicopata mata para a satisfação do prazer, muitas vezes, ele mata devido a um entendimento de que a vítima precisa morrer e é seu dever matá-la. Provavelmente, aquela pessoa representa algum tipo de risco e ele precisa exterminá-la para proteger-se do perigo que ela representa. Essa sensação vivida pelo indivíduo psicopata tem como possível causa uma situação traumática ocorrida em algum momento de sua vida.

Uma situação de extremo desconforto emocional, por exemplo, vivenciada repetidas vezes, pode fazer com que um ser humano se anule e morra emocionalmente, como forma de se proteger de emoções dolorosas. Uma vez morto emocionalmente, não sente nenhuma emoção ao matar a vítima, nem mesmo prazer, apenas a sensação de dever cumprido. Uma vítima que lembre alguém que o feriu emocionalmente ou, a escolha das vítimas sempre com o mesmo perfil: "mulheres morenas, magras, de cabelos longos e lisos... porque lembravam a ex-namorada"; ou "estudantes, uniformizadas, de cabelos escuros partidos ao meio, usando calças compridas... porque lembravam a mãe".

Neste diapasão, como cita Câmara (2020), Ilana Casoy⁹, em seu livro "Serial Killer: Louco ou Cruel?", defende a presença de quatro espécies de assassinos em

⁹ Ilana Casoy é especialista em Criminologia pelo IBCCRIM, com treinamento em investigação e perícia forense em casos de homicídio pelo U.S. Police Instructor Teams. Nos últimos vinte anos dedica-se a uma pesquisa rigorosa para investigar assassinos em série, colaborando em casos reais com o Ministério Público, Advogados de Defesa e Polícia Civil e/ou Técnico-científica. Membro Consultivo da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB SP, foi condecorada com a Medalha do Mérito Policial Civil em reconhecimento às relevantes contribuições à Instituição Policial do Estado do Pará, no Caso "Monstro da Ceasa?". Autora dos livros: *Arquivos Serial killers - Louco ou Cruel?* e *Made in Brazil*, também publicou os bastidores do assassinato do Casal Richthofen e do julgamento do casal Nardoni: *Casos de Família ? Arquivos Richthofen e Nardoni* pela DarkSide Books. Colaborou

série, sendo os **visionários** indivíduos completamente insanos, psicóticos. Ouvem vozes dentro de sua cabeça e as obedecem. Podem também sofrer alucinações ou ter visões. Os **missionários** socialmente não demonstram ser psicóticos, mas internamente têm a necessidade de “livrar” o mundo do que julgam imoral ou indigno. Este tipo escolhe determinados grupos para matar, como prostitutas, homossexuais, etc.

Os **emotivos** matam por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer de matar e utiliza requintes sádicos e cruéis. **Sádicos** são os assassinos sexuais. Matam por desejo. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura. A ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte desse grupo.

Pode se dizer que o sadismo é um fato comum a todos os assassinos em série, sendo um distúrbio crônico que persiste e se modifica ao longo do tempo nesses indivíduos. Nesse sentido, entende-se que a psicopatia cresce ao longo do tempo, ou seja, o psicopata só fica pior. Os psicopatas gostam de ser como são, esses indivíduos dispensam feedbacks negativos e autocríticas. Assim como o sadismo, fazem parte das perversões da psicopatia o masoquismo, que consiste no prazer em sentir dor e o canibalismo, alimentar-se de indivíduos da mesma espécie.

A questão de alimentar-se de carne crua, sangrando, de certa forma, traduz uma inapropriação moral onde, comer carne crua remete a perversão, ao canibalismo por não fazer parte da dieta alimentar dos seres humanos por não serem carnívoros e devido ao gosto da carne crua e o cheiro de sangue terem um apelo muito forte. Atitudes perversas remetem os indivíduos a instintos primitivos, aproximando-os das demais espécies animais.

[...] como o cérebro dos indivíduos se comporta ao fazerem julgamentos morais, que envolvem emoções sociais positivas, como arrependimento, culpa e compaixão. De forma diversa das emoções primárias - como o medo ou a raiva que compartilhamos com os animais -, as emoções sociais positivas são mais sofisticadas e exclusivas da espécie humana: são elas que orquestram relações interpessoais harmônicas [...]. (SILVA, 2008, p. 75).

com o site do canal Investigação Discovery, com a revista Brasileiros e assinou uma coluna no Portal JOTA.info. Atuou como consultora da série escrita por Gloria Perez e dirigida por Mauro Mendonça Filho, Dupla Identidade, na Rede Globo. Bruno Gagliasso interpretou um serial killer inspirado em Ted Bundy, cujo perfil é dissecado em Serial Killer: Louco ou Cruel? A série contou ainda com Luana Piovani no papel de uma policial e psicóloga forense, especialista em caçar serial killers. Atualmente participa como codiretora, consultora de produção, roteirista e colaboradora de roteiro em cinco projetos documentais e de ficção (séries e filmes para TV e cinema em várias fases de execução).

Joel Norris, Doutor e PhD em Psicologia, conforme relata Câmara (2020), descreve que existem seis fases que compõem e integram essa desordem de forma progressiva nos seriais killers: a fase áurea, quando o assassino começa a perder a compreensão da realidade; fase da pesca, onde o assassino procura sua vítima ideal; fase galanteadora, quando o assassino seduz ou engana sua vítima; fase captura, no momento em que a vítima cai na armadilha; fase do assassinato ou totem, no auge da emoção para o assassino e a fase da depressão, que ocorre após o assassinato.

Os seriais killers se classificam em duas distintas categorias: em organizados e não organizados geograficamente estáveis ou não. Agindo quase sempre perto do local onde reside ou detém ocupação, o chamado “perímetro seguro” ou cometendo crimes em viagens ou deslocamentos, por meio de vida nômade. Os organizados são caracterizados por possuírem média ou alta inteligência. São metódicos, astutos e, socialmente competentes, porém, têm a personalidade psicopata. Durante seus crimes, que são sempre planejados, possuem o temperamento controlado e utilizam suas próprias armas e instrumentos para cometê-los.

Os desorganizados agem, basicamente, de maneira oposta aos organizados. Sua inteligência é abaixo da média, e são socialmente inadequados. Geralmente, são solteiros, vivendo sozinhos ou com os pais. Seus crimes são desorganizados e utilizam a arma de oportunidade a que possuem na mão, costumando deixá-las no local do crime.

A assinatura do serial killer é a mescla dos comportamentos do *modus operandi* e dos rituais. O *modus operandi* visa proteger o sucesso dos criminosos em sua empreitada e a sua identidade, garantindo assim, sua fuga. Seu modo vai se tornando mais sofisticado com o passar do tempo, e com as experiências adquiridas em relação aos crimes anteriores. Já o ritual simbólico se expressa através de comportamentos que excedem o necessário para a prática de um crime. São frequentes aqueles que envolvem parafilias, como cativo, a escravidão, o posicionamento ao corpo, entre outras.

Os psicopatas são pessoas covardes e não possuem elevada inteligência (inteligência acima da média), como muitos pensam. Pode haver psicopatas muito inteligentes como pode haver psicopatas de pouca inteligência. Suas vítimas,

geralmente, são escolhidas por estarem em alguma situação de vulnerabilidade, ou seja, estão sempre em situação de fragilidade e inferioridade quanto ao agressor.

Os seriais killers são os assassinos em série, esses indivíduos cometem uma série de crimes com um intervalo de tempo entre os homicídios. Podem matar várias pessoas possuindo um perfil psicopático, apresentam um “modus operandi” e deixam suas “assinaturas” em cada cena de crime. Alguns possuem muita inteligência, outros, nem tanto. Um dos métodos utilizados em investigações de crimes cometidos por seriais killers é dividi-los em “transgressores organizados” e “transgressores desorganizados”. Não necessariamente um serial killer será um psicopata, ele pode ser um esquizofrênico, um psicopata ou um sujeito que possua algum tipo de doença mental.

4 O SERIAL KILLER E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Conforme apresentado no capítulo anterior, não necessariamente um serial killer será um psicopata, ele pode ser um esquizofrênico, um psicopata ou um sujeito que possua algum tipo de doença mental. Porém, o foco dessa pesquisa será o serial killer psicopata por ser o que mais gera discussão quanto sua punição. Para alguns os psicopatas são imputáveis, para outros, são semi-imputáveis e existem, ainda, os que acreditam que os psicopatas são inimputáveis.

De acordo com Câmara (2020), esses indivíduos são considerados semi-imputáveis ou em alguns casos imputáveis, sendo inimputáveis somente os doentes mentais, pois com a evolução da psiquiatria os psicopatas foram classificados e separados a parte dos que possuem alguma espécie de doença mental. Portanto, ao ser pego, o psicopata costuma tentar se passar por esquizofrênico, pois este não tem discernimento e assim se torna inimputável. Já o psicopata tem consciência e, assim, responde por seus crimes.

Pesquisas mostram que no sistema carcerário do Brasil existem 80% de presos comuns e 20% de psicopatas, que estariam "usufruindo dos mesmos benefícios que os demais", apesar de serem irre recuperáveis e dessa forma deveriam ficar em presídios especiais (presídios para psicopatas). Algumas correntes defendem que seria necessário inserir no sistema penal brasileiro os presídios para

psicopatas por acreditarem que mantendo os presos comuns encarcerados junto com os psicopatas, esses se tornam piores. No Brasil, presídios são considerados universidades de crimes. O Brasil está em terceiro lugar no mundo em quantidade de encarcerados estando depois dos EUA e China. O Direito Penal Brasileiro se baseia na intervenção mínima.

Para os defensores dos Direitos Humanos a ideia de construção de presídios para psicopatas não é cabível, pois estes teriam uma espécie de prisão perpétua, o que vai de encontro à legislação penal brasileira, pela conclusão científica de que não se regeneram, em detrimento do sistema carcerário habitual, onde estariam suscetíveis aos benefícios como indultos, anistias, redução de pena e postos em liberdade posteriormente como os presos comuns. Para eles, os psicopatas não são acometidos de transtorno herdado de forma genética, e sim, são vítimas do meio em que estão inseridos e por isso, merecem o mesmo tratamento destinado a criminosos comuns. Nesse passo, Gardenal acentua que:

[...] Quando os autores de delitos agem em consequência de determinantes psíquicos anormais, se trata de anormalidade grave, o Código Penal brasileiro declara o agente irresponsável, não criminoso. Em um evento com portadores de anormalidades leves (os chamados “fronteirços”, que abrangem certas anormalidades psíquicas pouco acentuadas e as psicopatias), o código os declara responsáveis, permitindo, porém, ao juiz, uma atenuação da pena. Por outro lado, havendo anormalidade, cabe sempre a “medida de segurança” em grau variável [...]. (WHITAKER *apud* GARDENAL, 2018, s.p.).

Nesse sentido, Clara (2017) conclui que a psicopatologia é o evento clínico de maior destaque no sistema jurídico penal, o comportamento de criminosos diagnosticados como psicopatas difere significativamente dos criminosos comuns. Os psicopatas são considerados criminosos com maiores possibilidades de incidirem na reincidência criminal, pois eles não costumam apresentar resposta suficiente no tratamento de sua reabilitação para voltar ao convívio social.

4.1 A INIMPUTABILIDADE

No Brasil, para que seja aplicada a imputabilidade, que é a responsabilidade da prática de um ato ilícito, se faz necessário que o indivíduo autor tenha pleno discernimento do ato praticado e total maturidade. Para tanto, realiza-se a análise

de alguns fatores para se identificar o grau de imputabilidade que o indivíduo vem a ter. Um desses fatores é a higidez mental, onde são utilizados três critérios para avaliar as condições mentais do agente e conseqüentemente sua imputabilidade, tais como:

O critério *biológico* que leva em conta a saúde mental do agente, se possui total, parcial ou nenhum discernimento; o critério *psicológico* que leva em conta a consciência do agente com relação à ilicitude, se tem plena consciência que o fato praticado é ilícito; e, por fim, o critério *biopsicológico* que é o adotado pela legislação vigente, no qual deve se observar os dispostos nos dois critérios anteriores. Verifica se o agente possui total discernimento e é consciente com relação à ilicitude.

Como explana Vilarinho (2019), já que a legislação vigente escolheu como critério o biopsicológico, faz-se necessário a realização de uma perícia médica, onde se produz um laudo que irá atestar a condição do agente. Não podendo o juiz, decidir critérios biológicos como se fosse médico, mesmo estando disposto no art. 182 do Código de Processo Penal que: “O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

Quanto a isto, o juiz não fica obrigado a confiar no laudo médico que lhe foi apresentado, contudo, quando há dúvidas com relação ao mesmo, deverá requisitar outro exame médico e não apenas discordar e julgar contrário ao que está disposto no laudo apresentado, já que não tem capacidade técnica para isso.

Segundo o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, será isento de pena o agente que “por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Portanto, haverá a inimputabilidade quando o agente apresentar falta de sanidade mental e maturidade e for incapaz de compreender o fato como criminoso. A inimputabilidade é uma causa excludente da culpabilidade, visto que, não tendo consciência do fato, o agente não é imputável. A ele não se aplica pena, que deve receber tratamento adequado, ficando sujeito à medida de segurança.

Em outras palavras, a inimputabilidade é composta por elementos integradores causais (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado); e por elementos integradores consequenciais (total incapacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de

acordo com esse entendimento). Na presença de um dos elementos causais e de um dos elementos consequenciais de inimizabilidade, o agente será considerado inimizável, por ser fato típico, ilícito e não culpável pela inimizabilidade.

A inimizabilidade na visão de Damásio é “a incapacidade para apreciar o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com essa apreciação”. (DAMÁSIO *apud* VILARINHO, 2019, s.p.). Para entendermos a inimizabilidade basta ir ao contrário de tudo que for imizável. A imizabilidade é a regra, enquanto a inimizabilidade é a exceção. Vislumbra-se que são os inimizáveis que recebem previsão dentro do ordenamento jurídico, ou seja, salvo os que se adequam nas regras da inimizabilidade, todos são, via de regra, imizáveis.

Além das três primeiras excludentes (doença mental; desenvolvimento mental incompleto, onde está incluso a menoridade e desenvolvimento mental retardado) já fundamentadas anteriormente, há, também, uma última que é a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, que se encontra exposta no artigo 28 do Código Penal em seu parágrafo 1º:

[...] Art. 28 § 1º – É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento [...]. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Contudo, afirma Vilarinho (2019), que deve ser plenamente observado que para que essas causas acima assinaladas possam excluir a culpabilidade do agente, se faz necessário que estejam presentes exatamente no momento do cometimento do crime, ou seja, deve ser provado que possuía alguma das causas de exclusão de imizabilidade no momento que estava cometendo o ilícito, mesmo que a causa seja extinta logo após.

Frise-se, ainda, conforme Costa (2020), que no caso de inimizabilidade não se aplica pena privativa de liberdade ou penas restritivas de direitos, ocorrendo, assim, a chamada absolvição imprópria, com a consequente aplicação de medida de segurança que resulta em internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial, nos termos dos artigos 96 e 97 do Código Penal. Mirabete esclarece que:

[...] Excluída a imizabilidade por incapacidade total de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação, o autor do fato é absolvido e aplicar-se-á obrigatoriamente a medida de segurança de internação em

hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado. [...] (MIRABETE *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Destarte, de acordo com Bezerra (2020), a inimputabilidade está presente, quando não se pode atribuir ao indivíduo à culpa e, obviamente o dolo. Na maioria das vezes, esse contexto refere-se ao agente que não tem condições de discernir o caráter ilícito de uma ação, ou seja, não tem consciência plena do que está praticando ou não tem controle sobre sua vontade.

Ora, diante das considerações expostas, entende-se que o psicopata não se enquadra nas previsões do caput do artigo 26 "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento", bem como do § 1º do artigo 28 "É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento", ambos do Código Penal, não sendo, dessa forma, inimputável.

4.2 A IMPUTABILIDADE

O termo imputabilidade vem do latim "capacitas delictorum" que significa conferir culpa ou delito a alguém que supostamente é autor do fato. Por conseguinte, imputar é a qualidade de atribuir a um indivíduo a responsabilidade de algo censurável.

Inicialmente, de acordo com Costa (2020), cabe dizer que para um indivíduo ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito efetuado, faz-se necessária a imputabilidade, que é justamente essa possibilidade de lhe ser atribuído o fato típico e ilícito. Nessa perspectiva, presume-se imputável os indivíduos a partir de dezoito anos de idade, sendo presumida a capacidade de entendimento e determinação do maior.

Afirma, ainda, que, indubitável é que a imputabilidade faz com que os imputáveis delinquentes, de acordo com o artigo 32 do Código Penal, sejam responsabilizados criminalmente com penas privativas de liberdade, a serem cumpridas em regime aberto, semiaberto ou fechado, de acordo com a quantidade

de pena fixada na sentença; com penas restritivas de direito, que poderão ser substituídas por prestação de serviços comunitários, conforme o artigo 44, § 2º, do Código Penal; como também com multa, paga em pecúnia, independente ou cumulada com as outras espécies de pena.

A imputabilidade possui dois elementos por definição, a capacidade de discernimento (elemento intelectual), e a capacidade de controlar a sua vontade (elemento volitivo), sendo assim, o indivíduo imputável é aquele capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, para a configuração da imputabilidade, há necessidade de haver integralmente os elementos intelectual e volitivo. Nos dizeres de Luiz Regis Prado, a imputabilidade:

[...] É a plena capacidade (estado ou condição) de culpabilidade, entendida como capacidade de entender e querer, e, por conseguinte, de responsabilidade criminal (o imputável responde por seus atos). Costuma ser definida como “conjunto das condições de maturidade e sanidade mental que permitem ao agente conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Essa capacidade possui, logo, dois aspectos: cognoscivo ou intelectual (capacidade de compreender a ilicitude do fato); e volitivo ou de determinação da vontade (atuar conforme essa compreensão) [...]. (PRADO *apud* COSTA, 2020, s.p.).

A psicopatia consiste em uma perturbação da saúde mental, o que afastaria os chamados elementos integradores causais da imputabilidade. O psicopata tem plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, porém, o que lhe falta é a capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento, elementos integradores consequenciais, por sua própria natureza, por lhe faltar consciência moral. Nesse sentido, Bezerra apresenta uma definição de culpa:

[...] Para refletir sobre as causas da culpa, é necessário fazer uma análise da ligação psíquica do sujeito e o fato, essa ligação é feita mediante o conhecimento da culpabilidade e da imputabilidade. Sendo assim, ao se justapor princípios das funções psíquicas à ética que se julga da existência no mínimo de dois fatos decisórios entre o sujeito e o ato; a situação voluntária (volitiva) e a situação involuntária (ou impulsiva casual). Impulsionando para o direito à diferença entre essas duas formas de relacionamento entre o sujeito e o objeto, deste modo, surgiu a diferença jurídica entre dolo e culpa [...]. (CAPEZ *apud* BEZERRA, 2020, s.p.).

A responsabilidade penal do psicopata é avaliada por critérios baseados em previsões legais e não morais, onde o psicopata seria responsável, uma vez que

conhece as normas. O psicopata tem discernimento quanto ao certo e o errado, porém, não tem discernimento moral.

[...] Para a existência do dolo, é primordial que três princípios estejam resguardados, sendo eles: a consciência do ato, à vontade e o conhecimento da ilicitude. Para a existência da culpa, sem o dolo, será necessário haver a desapareição ou o prejuízo de um ou mais desses três elementos acima citados. Em vista disso, a culpa poderá existir independentemente da consciência. Portanto, a culpa será independente da consciência do indivíduo. [...] (MIRABETE *apud* BEZERRA, 2020 s.p.).

A forma como são capazes de preparar seus crimes antes de praticá-los não comprova a capacidade de conter seus impulsos, apenas comprova a capacidade de racionalizar; a capacidade de conter impulsos, parte de controle emocional, deixar de agir conforme suas emoções primitivas (como raiva e medo) compartilhadas com demais espécies animais para agir conforme as emoções positivas (como arrependimento, culpa e compaixão), emoções essas que não lhe são inerentes.

Bezerra (2020) cita a Teoria Finalista da Ação como sendo a teoria que mais se fala e estuda a intencionalidade da ação humana descrevendo que, o indivíduo tem o desejo e planeja, mentalmente, uma justificativa para seu ato delituoso, justificativa esta que faz parte da vida de um psicopata. Portanto:

[...] o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, parágrafo único defronta-se com um caso de semi-imputabilidade, indivíduos que dispõem de uma diminuição na capacidade de compreensão e vontade. Já a personalidade psicopática, ela se configura neste artigo, sendo que se encontra na lista das perturbações da saúde mental, pelas perturbações de conduta, anomalia psíquica que se revela de maneira violenta [...] (MIRABETE *apud* BEZERRA, 2020 s.p.).

Apesar de a psicopatia não poder ser considerada enfermidade mental, compreende-se que a psicopatia se trata de uma perturbação mental, portanto, deve esse indivíduo responder criminalmente, mas com algumas considerações. [...] embora esses indivíduos não sejam normais e tenham uma afetividade transviada, tendo em vista a defesa da sociedade, a eles deve ser imputada a responsabilidade penal e aplicadas as devidas penas [...]. (GARCIA *apud* COSTA, 2020, s.p.).

[...] Com a chegada de uma nova legislação o provecto sistema de dúplice¹⁰ binário foi substituído, que se aplicava a pena reduzida somada com a medida de segurança, já com o aparecimento da reforma em 1984, entrou em vigência o sistema vicariante, em que se aplicava a pena reduzida, podendo ela ser substituída pelo tratamento ambulatorial ou medida de segurança ficando ao encargo do juiz decidir, qual a melhor decisão a ser tomada na aplicação da sentença [...]. (MIRABETE *apud* BEZERRA, 2020 s.p.).

Em citação feita por Bezerra (2020), Sabbatini enfatiza que a psicopatia se trata de um tipo de transtorno de personalidade antissocial que consiste na incapacidade de cumprir normas sociais da adolescência até a vida adulta. O portador deste transtorno psicótico, não possui nenhum sinal de anormalidade mental, como: delírios, alucinações, tornando mais difícil a sua compreensão. [...] A imputabilidade é elemento sem o qual "entende-se que o sujeito carece de liberdade e de faculdade para comportar-se de outro modo, como o que não é capaz de culpabilidade, sendo, portanto, inculpável" [...]. (SANCHES *apud* BEZERRA, 2020, s.p.).

4.3 A SEMI-IMPUTABILIDADE X O RISCO QUE REPRESENTA PARA A SOCIEDADE

O serial killer é considerado, no atual sistema penal brasileiro, como sendo semi-imputável, termo doutrinário que se enquadra no dispositivo do parágrafo único do art. 26, do Código Penal, para considerar pessoas que estão entre a total normalidade e a total anormalidade mental, ou seja, em um meio termo, ao passo de não poder ser considerado plenamente inimputável.

[...] Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) [...].

¹⁰ Duplo binário, no qual o magistrado tinha a faculdade da aplicação da pena e da medida de segurança. Com a reforma introduzida pela parte Geral do Código Penal, este sistema não mais vigora, passando a subsistir o sistema unitário ou vicariante, no qual o juiz pode aplicar a pena ou a medida de segurança...

A semi-imputabilidade é formada por elementos integradores causais (perturbação de saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado); e por elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento). Assim, se presente um entre todos os elementos (causais e consequenciais) de semi-imputabilidade, o agente será considerado semi-imputável e será responsabilizado conforme o parágrafo único do artigo 26, do Código Penal, no qual, a pena pode ser reduzida de um a dois terços e a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial quando o condenado necessitar de especial tratamento curativo, como dispõe o artigo 98 do Código Penal. Para Antônio Carlos da Ponte:

[...] Cabe frisar que não há uma categoria de semi-loucos ou semi-responsáveis, há sim, entre a zona de sanidade psíquica ou normal e a loucura, estados psíquicos que representam uma variação mórbida, fazendo com que seus portadores sejam responsáveis, embora com menor culpabilidade, justamente por apresentarem uma capacidade reduzida de discernimento ético – social ou auto-inibição ao impulso criminoso [...]. (PONTE *apud* COSTA, 2020, s.p.).

De acordo com Vilarinho (2019), ao ser analisado o caput do artigo tem-se a figura do inimputável, aquele indivíduo com nenhum discernimento, o que é evidente que isso não ocorre com o serial killer, já que o mesmo, apesar de ter personalidade com caráter antissocial, ainda assim, não possui características de anormalidade, exigindo cautela ao ser analisado cada caso. Segundo Greco, existe uma diferença entre o que está disposto no caput do art. 26 e em seu parágrafo único:

[...] A diferença básica entre o caput do art. 26 e seu parágrafo único reside no fato de que neste último o agente não era inteiramente incapaz de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Isso quer dizer que o agente pratica um fato típico, ilícito e culpável. Será, portanto, condenado, e não absolvido, como acontece com aqueles que se amoldam ao caput do art. 26. Contudo, o juízo de censura que recairá sobre a conduta do agente deverá ser menor em virtude de sua perturbação da saúde mental ou de seu desenvolvimento mental incompleto ou retardado, razão pela qual a lei determina ao julgador que reduza a sua pena entre um a dois terços [...]. (GRECO *apud* VILARINHO, 2019, s.p.).

Considerando todo o exposto, se faz necessário questionar se o psicopata é inimputável, imputável ou semi-imputável. Isto posto, salienta Costa (2020) que há um certo consenso entre os especialistas de que o psicopata não é inimputável,

pois a psicopatia não consiste em uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, porque não provoca qualquer alteração na capacidade psíquica do agente, sendo um transtorno de personalidade, conforme diz Silva:

[...] É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, *psyche* = mente; e *pathos* = doença). No entanto, em termos médico psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo) [...]. (SILVA *apud* COSTA, 2020 s.p.).

Costa (2020) explica, ainda, que por outro lado, uma corrente minoritária sustenta que para o Direito o conceito de doença mental deve ser amplo e, portanto, a psicopatia resultaria em causa de inimputabilidade, onde apesar da presença do elemento intelectual, é nula a presença do elemento volitivo, pois o agente é totalmente incapaz de determinar-se segundo o entendimento intelectual do caráter ilícito do fato. Acrescenta Jorge Trindade que:

[...] A psicopatia não é um transtorno mental como a esquizofrenia ou a depressão, mas um transtorno de personalidade e devido a forma devastadora de comportamento destes indivíduos perante a sociedade, nos levam a crer que os psicopatas são os mais severos predadores da espécie humana, não obstante, constroem uma verdadeira carreira de crimes que se iniciam na infância até atingirem a vida adulta, desenvolvendo maior grau de perversidade a cada crime cometido [...]. (TRINDADE, BEHEGARAY e CUNEA *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Convém ponderar, de acordo com Costa (2020), que para tratarmos sobre a semi-imputabilidade, devemos primeiro analisar a incidência dos elementos integradores causais (perturbação da saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado) e a incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento). Posto isto, é necessário dizer que segundo ampla maioria dos especialistas, a psicopatia não configura desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado.

Costa (2020) ainda diferencia os elementos causais que caracteriza a semi-imputabilidade. Esclarece ele que o agente com desenvolvimento mental incompleto é aquele que ainda não se concluiu, seja pela idade ou pela falta de

convivência em sociedade, bem como o desenvolvimento mental retardado é o desenvolvimento mental incompatível com o estágio de vida em que a pessoa se encontra. Tem-se, ainda, que a perturbação da saúde mental é uma espécie de doença mental, que engloba a neurose, débil mental leve, doenças mentais em fase inicial da doença e segundo alguns especialistas engloba também a psicopatia.

Além disso, vale dizer que alguns especialistas entendem que a psicopatia configuraria uma perturbação da saúde mental. Aos dizeres de Guilherme Nucci: "A perturbação da saúde mental, por sua vez, não deixa de ser também uma forma de doença mental, embora não retirando do agente, completamente, a sua inteligência ou a sua vontade. Perturba-o, mas não elimina a sua possibilidade de compreensão". (NUCCI *apud* COSTA, 2020, s.p.).

[...] esses indivíduos estariam em uma zona fronteira entre a normalidade mental e a doença mental, apresentando comprometimento no aspecto afetivo e de volição. Assim, o transtorno do comportamento deles desestrutura a sua capacidade de autocritica e de julgamento de valores ético-morais. Diante disso, a psicopatia configuraria uma perturbação da saúde mental e, portanto, ao seu portador caberia a semi-imputabilidade [...]. (PALOMBA *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Outrossim, quanto a incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), é preciso frisar que a maioria dos especialistas sustentam que o psicopata possui plena capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos. A respeito do exposto, Hare diz:

[...] Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim [...]. (HARE *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Pondera Costa (2020) que, em relação ao elemento integrador consequencial da parcial capacidade de determinar-se de acordo com o caráter ilícito dos fatos, urge mencionar que tal elemento é caracterizado pelo impulso irresistível e pelo prejuízo da capacidade do psicopata em não poder resistir ao seu modo habitual de ser, sendo uma tendência do judiciário atualmente a de considerar como semi-imputável apenas quem tenha os impulsos irresistíveis. Morana, em sua tese de doutorado, dissertou que:

[...] A capacidade de determinação para o sistema penal de outros países restringe-se ao que é denominado de 'impulso irresistível' (formulado em Ohio, 1834). Em nosso sistema penal a capacidade de determinação não se restringe apenas ao 'impulso irresistível' que seria o caso para sujeitos com descontrole dos impulsos, mas também ao prejuízo da capacidade do sujeito em não poder resistir ao seu modo habitual de ser, como é o caso dos sujeitos com personalidade antissocial com características de perversidade. Contudo, a tendência do judiciário atualmente é a de considerar como semi-imputável apenas os sujeitos que apresentem comprometimento dos impulsos e neste sentido seguir a orientação internacional. [...] (MORANA *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Cabe enfatizar que tais impulsos irresistíveis implicam espontaneidade, sendo certo que, a considerável racionalidade do psicopata freia os seus impulsos quando considera mais benéfico para si, tanto que o psicopata prepara cuidadosamente seu crime durante certo tempo antes de cometê-lo. Em alguns casos o psicopata pode agir tomado por impulso. Faltam ao psicopata as emoções positivas capazes de impedir-lhes de cometer atrocidades, restando, apenas, as emoções primitivas que, às vezes, podem ser emanadas através de impulsos. Os psicopatas agem como se predadores fossem, sem distinção. Diante disso, vale comparar que predadores na natureza não controlam seus impulsos, além de criarem estratégias para atacar sua presa. Nesse sentido, Bitencourt afirma que:

[...] a capacidade de entendimento não significa que o agente possa autodeterminar-se exercendo um controle total sobre os seus impulsos. Pode acontecer que, por um transtorno dos impulsos, o agente tenha perfeitamente íntegra a capacidade de discernimento, de valoração, sabendo perfeitamente o que é certo e o que é errado e, no entanto, não tenha capacidade de controle de autodeterminação [...]. (BITENCOURT *apud* COSTA, 2020, s.p.).

Costa (2020) constata que, partindo do pressuposto de que os psicopatas de grau leve e moderado podem ter comportamentos criminosos ou não, a depender de fatores biopsicossocial e de como a psicopatia é canalizada e, partindo da compreensão de que os psicopatas de grau grave inevitavelmente irão ter comportamentos criminosos compreende-se, em tese, quem é o psicopata a fim de analisar o prejuízo da capacidade do psicopata em não poder resistir ao seu modo habitual de ser.

Como em qualquer enfermidade, é na forma mais elevada em que se manifestam os sintomas mais graves, se assim não fosse, não haveria a necessidade de classificar por níveis. A psicopatia tem níveis de acordo com sua gravidade que não se alternam de acordo com o interesse ou a vontade de seu

portador acionando um botão equalizador. Isso não seria sobre ser psicopata. Seria, sobretudo, sobre se utilizar de características psicopáticas, pois, a psicopatia, não necessariamente, inclui traços violentos; mais do que isso, ela muitas vezes pode ser extremamente vantajosa em determinados ambientes. O ser humano comum busca reproduzir o que o psicopata tem naturalmente, e tendo conhecimento de tais características busca sempre enfatizar sua periculosidade.

Níveis mais altos ou mais baixos. Aumentar e diminuir o volume. "Aumentar os níveis de inclemência, resiliência mental e ação, pode tornar alguém mais assertivo", mais preciso. Mas o que acontece quando aumenta demais? É possível diminuí-los novamente? — será que todos são capazes de fazê-los surgir e desaparecer harmoniosamente para compor sua trilha sonora? "Uns têm problemas para girar o botão para o máximo, outros, ao contrário", não conseguem equalizar no mínimo, "estão permanentemente presos ao máximo: um erro de fábrica com consequências *deliberadamente* infelizes. Não é que os psicopatas estejam repletos de mal. Ironicamente, é o oposto! Eles possuem excesso de uma coisa boa. O carro é maravilhoso! Ele simplesmente é rápido demais para a estrada". (DUTTON *apud* COSTA, 2020, s.p. grifos meus).

5 CASOS DE SERIAL KILLERS DE GRANDE REPERCUSSÃO NO BRASIL

Parece-nos coisa de outros países, cenas de filmes de Hollywood ou até mesmo de outro mundo, mas apesar de existirem em número inferior a outros lugares do mundo, os serial killers existem no Brasil e são esquecidos pela população, somente sendo motivo de preocupação depois de já ocorridos milhares de espancamentos, estupros e até mesmo mortes. Podemos analisar alguns dos serial killers brasileiros que chocaram o país e averiguar o destino que a justiça deu para eles.

5.1 MANÍACO DO PARQUE

Francisco, filho do meio de uma família de três irmãos, era apelidado carinhosamente pelos irmãos de "Tim". Era um garoto calmo e que contagiava todos

ao seu redor. Teve uma infância relativamente comum como qualquer outro garoto. Motoboy como ficou conhecido, trabalhava como mototaxista na região paulista, e era uma pessoa querida, pois conseguia chamar para si atenção e gostava. Um dos maiores serial killers do país usava a lábria para se aproximar de jovens, dessa forma envolvia e atraía as vítimas.

Exímio patinador, desenvolvera habilidades que o destacaram nesse esporte ao ponto de ter oportunidade de auferir rendimentos em trabalhos esporádicos como instrutor em pistas de patinação, demonstrações, assistência técnica em manutenção de pistas e comercialização de patins, em várias cidades do interior de São Paulo. Francisco de Assis Pereira ficou conhecido por ser o motoboy que assassinava mulheres no parque do estado em São Paulo.

Francisco fora condenado a uma pena de 271 anos de reclusão por ter estuprado e assassinado mulheres no Parque do Estado, em São Paulo (VEJA, 1998). Por volta de junho de 1998, e com as notícias de vários corpos encontrados pela polícia do estado de São Paulo, houve a suspeita de que havia um possível serial killer como autor desses crimes. A polícia informou se tratar de quatro cadáveres de mulheres, os quais, todos apresentavam sinais de estrangulamento, e à exceção de apenas um, todos estavam despidos, em posição de braços com as pernas afastadas, sinais típicos de violência sexual.

Todos encontrados, de uma só vez, no Parque do Estado, uma reserva florestal de 550 hectares na Zona Sul de São Paulo, na divisa com o município de Diadema. Como peças de um quebra-cabeça, esses corpos se somariam a outros dois achados, isoladamente, em janeiro e maio daquele ano, quando ainda não se suspeitava de que um maníaco estivesse em ação.

Investigadores da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) realizaram um extenso levantamento nos arquivos da 97ª Delegacia de Polícia da Região, em busca de alguma informação sobre crimes sexuais entre maio de 1996 e dezembro de 1997, no parque do estado (ALCADE & SANTOS, 1999). Foram encontrados documentos oficiais que informavam a existência de três mulheres que relatavam terem escapado de ataque de cunho sexual, praticados por um determinado indivíduo, tendo sido, por elas, ajudando a polícia a realizar um retrato falado do principal suspeito dos crimes. O maníaco convencia suas vítimas a ir espontaneamente com ele até o parque. Em confissão extraoficial, Francisco relatou

sobre conturbados relacionamentos com namoradas, traumas de infância e rancores que, em suas exatas palavras, formaram seu lado negro.

Dentre abusos ainda na fase da infância, cita episódios envolvendo sua tia, irmã de sua mãe, que o teria molestado sexualmente, sendo esse fato o desencadeador de sua fixação sexual por seios, bem como, outro momento envolvendo dessa vez, seu ex-empregador, com quem desfrutara um relacionamento homossexual, porém, nega que sua orientação sexual seja homoafetiva (ALCADE & SANTOS, 1999).

Relata sobre a companheira de patinação, de nome “Silvia”, a qual teria um gosto peculiar sobre cemitérios e vida gótica que em um episódio lhe mordera e quase arrancara o pênis. Por fim, confidenciou que, de fato, sente bastantes dores durante as relações sexuais, fato confirmado posteriormente pelas mulheres que denunciam ter sido ele o autor dos ataques.

Observou-se, nos depoimentos em sede policial, dados pelo próprio Francisco, o qual relatou ser tomado por um lado ruim, descontrolado, independente de sua vontade. No ataque à vítima Selma, após a violência sexual e estrangulamento com barbante, num impulso canibal, passou a mordê-la, queria arrancar pedaços dos braços, pernas e partes íntimas.

Quando do ápice da violência praticada por ele praticada, este era acometido de uma forte excitação sexual, cuja ereção era completamente fora dos padrões da sua normalidade. Relata que o impulso de dominação e subjugação da vítima se sobrepunha até mesmo a necessidade de ejaculação, nos levando a crer que o ato era totalmente revestido e direcionado a si, não havendo espaço para troca com o outro indivíduo. Sob sua ótica, “ejacular seria dar algo de si para Selma. Mas ele só queria tirar dela.” (Francisco de Assis Pereira, 1998). (JUSBRASIL, 03/2020).

5.2 CHICO PICADINHO

Francisco Costa Rocha, o Chico Picadinho (entre 1966 e 1976). A primeira vítima do criminoso foi a bailarina austríaca Margaret Suida, 38 anos. Ele amarrou as mãos da moça e a estrangulou com um cinto de couro preto após passarem a noite juntos em um apartamento em São Paulo. Para se livrar do corpo, retalhou a vítima com uma faca e uma navalha e despejou os restos em uma banheira.

Segundo ele, o assassinato aconteceu porque "não admitia que uma mulher tivesse uma vida irregular, como uma prostituta". Chico alegava que a bailarina lembrava sua mãe e isso o motivava a fazer o que fez. Depois de confessar o crime a um amigo, foi denunciado. Preso em 1968, ele foi condenado a 17 anos e seis meses de prisão e solto depois de oito anos por bom comportamento. Ao sair, continuou o que havia começado. A segunda vítima foi Ângela de Souza da Silva, 34 anos, em 16 de outubro de 1976, que ele esquartejou com um serrote, lavando os pedaços do corpo e colocando em uma mala. Apesar de o Código Penal brasileiro prever que ninguém deva ficar mais de 30 anos preso, o caso de Chico Picadinho é considerado uma exceção, pois a avaliação feita por especialistas mostrou características de transtorno mental, indicando que Picadinho "não possuía condições de gerir a sua vida civil sem representar ameaça à sociedade". Com isso, o Ministério Público obteve uma interdição civil que mantém o assassino longe da sociedade, usando para tal um decreto de 1934, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, que determina que psicopatas podem ser mantidos indefinidamente em estabelecimentos psiquiátricos para receber tratamento. Francisco permanece na Casa de Custódia de Taubaté (SP), onde está detido desde 1995.

No mais, podemos observar que essa deficiência, faz com que a legislação penal brasileira não seja cumprida a rigor, como é o caso de "Chico picadinho", que ficou conhecido por matar e dilacerar o corpo de mulheres nas décadas de 1960 e 1970, que por não haver uma legislação própria e eficiente acabou por ferir a lei penal e muitos dos princípios constitucionais vigentes. Preso há quarenta e quatro anos, Francisco Costa Rocha, mais conhecido dentro da prisão e agora fora dela como Chico Picadinho, bateu o recorde de permanência no cárcere, a lei não sabe o que fazer com ele, e, por causa dele, os psiquiatras tenderam a temer seus próprios diagnósticos, por via das dúvidas, Chico é mantido preso.

Sendo preso em 1976 aos dias atuais já se passaram 14 (treze) anos a mais que a pena máxima permitida pela legislação vigente e quase 20 (vinte) anos a mais do tempo que foi condenado à pena de reclusão. Em março de 2017 a juíza da Vara de Execuções de Taubaté, Sueli Zeraik de Oliveira Armani, concedeu liberdade ao preso. O juiz da Vara Cível Jorge Alberto Passos entrou com recurso por entender que Chico Picadinho não estava apto a voltar a convívio social, alegando que o fato de estar na casa de custódia indicava o cumprimento de medida de albergue civil

“diferenciada”, pois a psiquiatria preferiu não mais assumir a responsabilidade de soltá-lo.

A prisão civil no ordenamento jurídico brasileiro serve apenas para o inadimplente relacionado à prisão alimentícia, não podendo servir como fundamentação à uma interdição que nem foi decretada judicialmente, ou seja, foi criado um meio inidôneo para manter Chico preso a qualquer custo. Além disso, não existia qualquer acompanhamento com psiquiatra ou o uso devido de remédios para o “interditado”, sendo tratado exclusivamente como um ser de alta periculosidade que simplesmente deveria estar preso a qualquer custo, não importando se esse indivíduo está ou não incluso como sujeito que tenha direito fundamental ou se as leis e princípios existentes estão sendo claramente violados.

Só no ano de 2019, a Juíza Sueli Zeraik de Oliveira, decretou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que “Chico Picadinho” fosse transferido para uma unidade indicada pela Secretaria de Saúde Mental do governo de São Paulo, com o devido acompanhamento psicológico. (ÂMBITO JURÍDICO, 02/12/2019).

5.3 CASO DOS MENINOS EMASCULADOS

Francisco das Chagas Brito (Caso dos Meninos Emasculados): Apontado pelas autoridades como o maior serial killer brasileiro, o mecânico maranhense é acusado de matar e mutilar 42 meninos – 30 no Maranhão e 12 no Pará – entre os anos de 1989 e 2003. Brito atraía as crianças para áreas de matagal com convites para ir pegar frutas ou caçar bichos no mato. Os crimes ficaram conhecidos como “Caso dos Meninos Emasculados” porque Brito arrancava os órgãos genitais dos garotos, que tinham o mesmo perfil: de quatro a 15 anos e de famílias pobres.

Em alguns casos, ele teria estuprado as vítimas. Também decepava outras partes do corpo, como dedos, e levava como recordação. Brito está preso desde 2003 e foi julgado pela primeira vez em 2006. Em fevereiro deste ano, ele foi a júri pela 11^o vez e condenado. Francisco está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, desde 2004 e, de acordo com laudo pericial, é portador de transtorno de personalidade, podendo voltar a praticar novos crimes se for solto. Ele já acumula 12 condenações, e suas penas somam mais de 414 anos de reclusão. (BOL LISTAS, 17/11/2018; G1.NOTÍCIAS, 04/12/2014).

5.4 CHAMPINHA

Em novembro de 2003, Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como Champinha, de 16 anos, foi condenado pelo sequestro e pelo assassinato do casal de namorados Felipe Caffé, 19 anos, e Liana Friedenbach, de 16. Os crimes ocorreram numa mata de Embu-Guaçu, na Grande São Paulo. Felipe recebeu um tiro na nuca e foi encontrado num córrego. A estudante Liana, durante cinco dias, foi abusada sexualmente por repetidas vezes e morta a facadas na cabeça, nas costas e no tórax.

Ele sofreu anóxia (falta de oxigênio) durante o parto. Dezesesseis anos mais tarde, Roberto Cardoso é o Champinha, autor de um dos crimes mais famosos do Brasil recente. Qual a ligação entre as duas coisas? Ele é considerado um pseudopsicopata, ou seja, uma pessoa que se comporta como psicopata devido a um dano físico sofrido pelo cérebro – no caso, a anóxia.

Os outros participantes dos assassinatos foram condenados a 177 anos de reclusão, em presídios comuns, uma vez que na época já eram adultos. No entanto, Champinha, considerado líder do grupo e o mentor dos crimes, foi internado por três anos na Febem Vila Maria/SP, em 2007, hoje denominada Fundação Casa, onde está até hoje. No ano passado declarou, por meio de seu advogado, que não vê “sentido” em ficar preso e gostaria de estudar para ser veterinário. Sua rotina na UES se resume a comer, dormir e assistir aos jogos do Corinthians.

Depois de muita polêmica, a Justiça determinou que Champinha deverá ser mantido em instituições com supervisão psiquiátrica - sob vigilância constante e por tempo indeterminado -, e está proibido de realizar atos civis como casar ou abrir contas em bancos, por exemplo. Por falta de um lugar apropriado que atenda à determinação da justiça, Champinha permanece onde está desde maio de 2007: na Unidade Experimental de Saúde da Vila Maria, Zona Norte de São Paulo.

Pessoas como ele poderiam um dia ser reintegradas à sociedade? Talvez não. A maioria dos especialistas acredita que a psicopatia tenha um componente genético. Segundo essa teoria, uma boa educação não seria capaz de impedir que a criança se tornasse má. No máximo atenuar o transtorno. Em vez de assassino, o indivíduo poderia virar um executivo inescrupuloso ou um político corrupto, por exemplo. Apesar de ser menor de idade, Champinha foi considerado um criminoso extremamente perigoso e com altíssima possibilidade de reincidir no crime. Portanto,

sem condições de convívio social. Pois, mesmo com todas essas medidas, o destino de Champinha ainda é uma incógnita. (SILVA, 2008, p. 107).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos expostos, conclui-se que o psicopata de grau severo (serial killer) possui a psicopatia (transtorno de personalidade antissocial) em excesso, sendo tal psicopatia formada por fatores biopsicossociais, com a presença das já referidas características canalizadas excessivamente de maneira negativa. Entende-se que o psicopata de grau severo é extremamente inclemente, sedutor, focado, mentalmente resiliente, sem medo, sem culpa ou remorso, com atenção plena voltada para a ação do presente, dentre outras características, todas com nível elevado.

Desse modo, entende-se que o psicopata de grau severo é semi-imputável, pois, quanto à incidência dos elementos integradores causais (perturbação de saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado), entende-se que o psicopata é portador de perturbação de saúde mental e, quanto à incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), entende-se que o psicopata possui plena capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos, entretanto, possui parcial capacidade em determinar-se de acordo com o entendimento do caráter ilícito do fato, em razão do prejuízo da sua capacidade em não poder resistir ao seu modo habitual de ser.

Por mais que os psicopatas se enquadrem nas previsões de semi-imputabilidade do parágrafo único do artigo 26, do Código Penal, é um risco muito grande mantê-los soltos na sociedade. É como um felino de grande porte ou uma ave de rapina, que não escolheram serem perigosos predadores, mas, são mesmo assim, isso faz parte de sua natureza. Nesse caso, a pena para assassinos seriais acometidos de psicopatias, os psicopatas assassinos em série, não pode ser igual à de criminosos comuns, que lhe permite reduções e atenuantes. O psicopata já nasce do jeito que é: psicopata, sendo que o momento da manifestação ocorre de forma variada em cada indivíduo, em geral, ocorre na adolescência, por volta dos quinze anos, mas podendo também ocorrer durante a infância ou em momento

posterior. O transtorno em que são acometidos ao passo que os determinam como semi-imputáveis, dando-lhes o direito a uma pena reduzida, por se tratar de perturbação da saúde mental, traz a necessidade de que sejam isolados da sociedade pelo alto risco que representam.

É preciso que esses indivíduos sejam condenados de forma específica, de forma que não lhes sejam permitido a reinserção à sociedade ao menos dentro do prazo limite dentro do ordenamento jurídico, pois, será muito provável que irão reincidir em seus atos, pois isso faz parte de sua natureza, eles nasceram assim e assim morrerão. A tentativa de tratamento é muito improvável e nessas circunstâncias, o bem da sociedade deve prevalecer sobre o bem desses indivíduos, que por opção ou não, representam um risco muito grande para a sociedade. É um típico exemplo que demonstra que o direito coletivo deve prevalecer sobre o direito individual.

Como se sabe não existe no Brasil uma legislação específica aplicável aos assassinos seriais, sendo, portanto, tratados como criminosos comuns, mesmo possuindo um exacerbado nível de periculosidade e pondo a sociedade em risco. Devido à falta de tratamento adequado para os assassinos seriais e pela falta de investimento em melhorias, para que aconteça a ressocialização dos demais, os seriais acabam por manter contato com outros presos, podendo os influenciar com a utilização de sua inteligência e poder de persuasão. Por meio ainda de seus métodos, por se mostrarem ser o que não são, podem, ainda, progredir de regime muito rápido, até mais que um preso comum.

Outro ponto de suma importância com a prisão dos assassinos seriais é que põe em risco a vida dos outros detentos, já que são imprevisíveis, podendo o Estado vir a ser responsabilizado objetivamente por atos praticados por eles ou contra eles, inclusive já houve decisão do Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário nº 841.526:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE PRESO DE DETENTO. ARTIGOS 5º XLIX E 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (STF – RE: 841526 RS – RIO GRANDE DO SUL 0017569-24.2011.8.21.7000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/03/2016)”.

No caso supracitado pelo julgado, haveria suspeita de suicídio e ainda assim o Supremo Tribunal Federal entendeu no sentido do dever de guarda do preso pelo

Estado do Rio Grande do Sul dentro do sistema prisional, alegando que o mesmo deve defender os princípios e a integridade do detento.

Na maioria dos casos, no Brasil, o serial killer é considerado como semi-imputável, termo disposto no parágrafo único do artigo 26, do Código Penal. Acontece que esse dispositivo dispõe que a pena "*pode*" ser reduzida, contudo, doutrinariamente, a interpretação é no sentido de que essa faculdade seja dever do juiz. Nos casos de semi-imputabilidade, poderá ser aplicada tanto a medida de segurança quanto a pena privativa de liberdade. Lembrando que nosso sistema vicariante, no entanto, não permite a aplicação das duas penas em conjunto, ou será feita a aplicação de uma ou da outra.

Aduz o art. 98 do Código Penal que: "Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)".

Trata-se a medida de segurança de uma forma de sanção penal, com caráter preventivo e curativo, visando a evitar que o autor de um fato havido como infração penal, inimputável ou semi-imputável, com alto grau de periculosidade, torne a cometer os delitos e receba tratamento adequado, contribuindo no processo de reinserção social, ora, compreendendo-se que para que a reinserção ocorra precisa ser comprovada a cura ou controle da referida enfermidade.

O meio mais eficiente para o tratamento dos psicopatas é a aplicação da medida de segurança visando à recuperação ou cura desses indivíduos, porém, isso não funciona com o serial killer quando a psicopatia não se trata de uma doença mental e sim de transtorno de personalidade antissocial onde, se verifica pela doutrina médica que, até o momento, não foi localizada possibilidade de cura para tal transtorno, tornando-se inviável a ressocialização, pois, nenhum tipo de tratamento irá funcionar com esses assassinos em série e, portanto, a reincidência criminal dos psicopatas é certa.

É certo que houve uma proposta relacionada aos assassinos em série, propondo alterações no Código Penal, foi o Projeto de Lei do Senado nº 140/2010, proposta por Romeu Tuma (PTB/SP):

EMENTA: Acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 121 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) com o objetivo de

estabelecer o conceito penal de assassino em série. **Explicação da Ementa:** Altera o Código Penal para considerar assassino em série o agente que comete três ou mais homicídios dolosos em determinado espaço de tempo, seguindo procedimento criminoso idêntico, constatado por laudo pericial elaborado por junta profissional; estabelece pena mínima de trinta anos de reclusão, em regime integralmente fechado ao assassino em série, proibida a concessão de qualquer tipo de benefício penal.

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 é o Código Penal brasileiro, que determina em seu artigo 121 que: "Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos". Contudo, o projeto não obteve êxito, permanecendo o Brasil ainda inerte com relação a esses indivíduos, não criando nenhum sistema especial para o tratamento adequado destes, nem se pesquisando sobre uma possível adequação aos sistemas já utilizados em outros lugares do mundo.

Embora muitos entendam que o PLS 140/2010 não fosse a melhor das propostas, poderia ter sido o início de uma intervenção estatal e social para que se chegasse a alguma conclusão ou para impulsionar a criação de outras diversas propostas ou mesmo a imitação de alguma legislação existente que seja eficaz, pois a falta de posicionamento além de não gerar solução, pode permitir o aumento de diversos problemas.

Com relação ao tratamento jurídico e penal dispensado aos psicopatas, pode-se dizer que é polêmico. Ao mesmo tempo em que se compreende que os psicopatas não são seres humanos normais, aptos a conviver em sociedade, devido à instabilidade de personalidade que apresenta, é preciso reconhecer que não podem responder de forma indefinida pelos atos ilícitos, por falta parcial de autodeterminação. É preciso que o Estado reconheça que o psicopata não é uma pessoa comum, e que, por isso, precisa de tratamento sistematizado, além da criação de políticas criminais voltadas para esta área.

Considerando que o prazo para o cumprimento de medida de segurança aplicada ao psicopata é exíguo, a recomendação, conforme declara Bitencourt (2010, p.785) é que: "[...] em obediência ao postulado que proíbe a pena de prisão perpétua dever-se-ia, necessariamente, limitar o cumprimento das medidas de segurança a prazo não superior a trinta anos, que é o lapso temporal permitido de privação da liberdade do infrator".

Nos crimes punidos com pena de detenção, será aplicada a medida de segurança com tratamento ambulatorial, já nos crimes punidos com pena de reclusão a medida será a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ambas não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) anos. Assim está disposto pelo artigo 75 do Código Penal, onde diz que "O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos". E pela súmula 527 do STJ determinando que "o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado".

O Supremo Tribunal Federal em decisão do Min, Marco Aurélio (2005) já se manifestou a respeito da interdição civil de pessoas portadoras de transtorno de personalidade grave, a fim de que não possa promover riscos à comunidade se posto em liberdade, in verbis:

MEDIDA DE SEGURANÇA – PROJEÇÃO NO TEMPO – LIMITE. A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75, 97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos. Após os votos dos Ministros Marco Aurélio, Relator, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau deferindo o pedido de habeas corpus, pediu vista dos autos o Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente. Falou pelo paciente o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador Estadual. 1ª Turma, 09.11.2004. Decisão: Renovado o pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence, de acordo com o art. 1º, § 1º, in fine, da Resolução n. 278/2003. 1ª Turma, 14.12.2004. Decisão: Adiado o julgamento por indicação do Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª Turma, 15.02.2005. Decisão: Prosseguindo o julgamento, após a retificação de voto dos Ministros Marco Aurélio, Relator, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau, a Turma deferiu, em parte, o pedido de habeas corpus para que, cessada a aplicação da medida de segurança, se proceda na forma do art. 682, § 2º. do Código de Processo Penal ao processo de interdição civil do paciente no juízo competente, na conformidade dos arts. 1.769 e seg. do Código Civil, nos termos do voto do Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente. Unânime. 1ª. Turma, 16.08.2005 (STF – HC: 84219 SP, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 16/08/2005, 1ª Turma, Data da Publicação: DJ 23-09-2005).

Tal decisão já confirmada por outras ações impetradas no Superior Tribunal de Justiça afirmando que a medida de segurança é aplicada substituindo a pena corporal e que sua duração deve ser relativa ao da pena privativa de liberdade. Porém, se a periculosidade persistir deve-se ativar a interdição do agente por meio de juízo cível.

Assim, aos seriais killers – psicopatas em grau severo em que não se afirma haver evidências de que possam existir tratamentos psiquiátricos com eficiência real na redução da violência ou criminalidade, cabe ao Estado aplicar medida de segurança em tempo máximo para cumprimento da pena, ou seja, trinta anos, com avaliações periódicas dos indivíduos e, caso a periculosidade persista, deverá ser decretada a interdição do agente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Âmbito Jurídico. **A ineficácia das penas brasileiras com relação ao serial killer.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/a-ineficacia-das-penas-brasileiras-com-relacao-ao-serial-killer> Acessado em 25 de agosto de 2020.

Aventuras na História – UOL. **Mary Ann Cotton, a primeira serial killer da Inglaterra.** Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-mary-ann-cotton-primeira-serial-killer-da-inglaterra.phtml> > Acessado em 14 de novembro de 2020.

BBC News/Brasil. **Existem mais serial killers homens do que mulheres - ou as criminosas apenas não são descobertas?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42001512> Acessado em 12 de novembro de 2020.

BOL Listas. **Relembre 18 histórias dos mais cruéis serial killers do Brasil e do mundo.** Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/bol-listas/relembre-historias-dos-mais-cruéis-serial-killers-do-brasil-e-do-mundo.htm> Acessado em 15 de setembro de 2020.

Conteúdo Jurídico. **Tratamento jurídico aplicado aos portadores de personalidade psicopática no Brasil.** Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53051> Acessado em 23 de outubro de 2020.

Folha Vitória. **Crianças também podem ser psicopatas: mentiras, agressão e desobediência são sinais da doença.** Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/06/2015/criancas-tambem-podem-ser-psicopatas-mentiras-agressao-e-desobediencia-sao-sinais-da-doenca>. Acessado em 08 de novembro de 2020.

G1. Relembre 9 casos de assassinos que chocaram o país com seus crimes.

Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/relembre-9-casos-de-assassinos-que-chocaram-o-pais-com-seus-crimes.html> Acessado em 22 de novembro de 2020.

Jusbrasil. **Análise Criminológica e Imputabilidade dos Assassinos em Série**

Disponível em: <https://gapaiva.jusbrasil.com.br/artigos/857871818> Acessado em 17 de novembro de 2020.

Jusbrasil. **Aspectos históricos da psicopatia.** Disponível em:

<https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/> Acessado em 14 de setembro de 2020.

Jusbrasil. **Evolução Histórica do Psicopata na Sociedade.** Disponível em:

<https://izabelabgardenal.jusbrasil.com.br/artigos/> Acessado em 09 de setembro de 2020.

Jusbrasil. **O psicopata é inimputável, semi-imputável ou imputável?** Disponível

em: <<https://alessandromesquitadacosta.jusbrasil.com.br/artigos/1121663324/o-psicopata-e-inimputavel-semi-imputavel-ou-imputavel>> Acessado em 16 de novembro de 2020.

Jusbrasil. **Transtorno parafílico – sadismo sexual, necrofilia e inclinação para a antropofagia no modus operandi do Maníaco do Parque.** Disponível em:

<https://andrecamaraadv.jusbrasil.com.br/artigos/818747725> Acessado em 10 de novembro de 2020.

Superinteressante. **Meu filho é um psicopata.** Disponível em:

<https://super.abril.com.br/especiais/meu-filho-e-um-psicopata/> Acessado em 08 de novembro de 2020.

CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da. **Vade Mecum.** 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FOUCAUT, Michel; ALMEIDA, tradução de Denise Lezan de. **Eu, Pierre Rivière, que degolei a minha mãe, minha irmã e meu irmão ...** 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

OLSHAKER, tradução de Octávio Marcondes. **Mentes Criminosas e Crimes Assustadores.** 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas – O Psicopata Mora ao Lado.** 1. ed. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.